

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
CORREGEDORIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 328/2018/SEI-MC, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01250.002841/2018-18

RELATÓRIO FINAL

Ao Senhor

JARBAS DOS REIS

Corregedor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 328/2018/SEI-MCTIC, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da DAD nº 01-Suplementar, de 19 de janeiro de 2018, e demais alterações, a qual foi composta para apurar as possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 01250.078615/2017-19, quais sejam: denúncia encaminhada pela entidade Intertevê Serviços Ltda. (doravante INTERTEVÊ), protocolada em 14 de dezembro de 2017 no Protocolo Geral do MCTIC.
2. Após a realização de 9 (nove) audiências de 7 (sete) testemunhas e 2 (duas) diligências e após apreciar os depoimentos das testemunhas e documentos juntados aos autos, vem com fulcro no art. 165 da Lei nº 8.112/90, apresentar o respectivo RELATÓRIO.

1 – Da instrução

3. Vieram os fatos ao conhecimento do Gabinete do Ministro em 14 de dezembro de 2017, do que a Sra. Lara Litvin Villas Boas tomou a providência de encaminhar à Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (CONJUR) para exame.
4. Na CONJUR, foi elaborada a Nota nº 00661/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2017, aprovada pelo Despacho nº 01924/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do mesmo dia, no que em linhas gerais expôs que não seria possível, *a priori*, estabelecer autoria e versa sobre as supostas irregularidades denunciadas nas notificações ora encaminhadas pela INTERTEVÊ, sugerindo a manifestação da área temática pertinente, a Secretaria de Radiodifusão.
5. Por meio de despacho interno de 18 de dezembro de 2017, a então Secretária de Radiodifusão, a Sra. Vanda Jugurtha, solicitou prorrogação de prazo em 20 (vinte) dias para atendimento à solicitação da Nota CONJUR.
6. Em despacho interno de 21 de dezembro de 2017, a Secretária encaminhou o processo nº 01250.078615/2017-19 para o Departamento de Radiodifusão Comercial e para o

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização para manifestação acerca das Notificações, fixando prazo limite em 29 de dezembro de 2017 para atendimento da demanda, com os devidos encaminhamentos em seguida.

7. Em resposta à solicitação, foi elaborada a Nota Técnica nº 29487/2017/SEI-MCTIC, de 21 de dezembro de 2017, na qual o Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia asseverou que não encontrou nenhuma irregularidade praticada pelas entidades denunciadas, *in verbis*:

6. Por fim, este departamento restitui o presente processo com as informações solicitadas, abstendo-se de instauração de procedimento de apuração de infração, tendo em vista que a denúncia em tela não apresenta nenhum documento com lastro comprobatório de que as entidades citadas acima tenham cometido alguma conduta infracional tipificada na legislação de radiodifusão.

8. Foi também acostado ao Processo cópia da Portaria nº 2992/2017/SEI-MCTIC, oriunda do Gabinete do Ministro e estabeleceu o cronograma de desligamento da TV analógica [fls. 72-90 do Volume de Processo Digitalizado 01250.078615/2017-19 (2582920)]; da Portaria nº 7008/2017/SEI-MCTIC, de 29/11/2017, que trata do desligamento em outras localidades; e da Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, que trata de procedimentos de execução de Serviço de Retransmissão de Televisão.

9. Por meio da Nota Informativa nº 4258/2017/SEI-MCTIC, de 22 de dezembro de 2017 [Processo nº 01250.078615/2017-19, fls. 98-112] a Coordenação Legal de Serviços Ancilares de Radiodifusão apresentou a sua análise da denúncia, em sucinta síntese: esclarecimento a respeito do funcionamento do serviço de RTV (parágrafos 2 a 8); síntese da denúncia (parágrafo 9 a 11); respostas e/ou esclarecimentos sobre as denúncias (parágrafos 12 a 17), que se mostraram incabíveis, inclusive com a seguinte ressalva:

18. Não obstante as colocações trazidas à baila pela denunciante no que se refere aos procedimentos processuais da atual Gestão serem incabíveis e incoerentes foi realizado o levantamento de todas as autorizações do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV concedidas às entidades elencadas na presente denúncia que, de acordo com as tabelas e gráficos anexos, retratam que o percentual de indeferimento supera o percentual de deferimento dos pleitos analisados.

19. Por fim, esta Coordenação restitui o presente processo com as informações solicitadas, abstendo-se de provocar o denominado Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização – DECEF, a fim de instaurar procedimento de apuração de infração, haja vista que a denúncia em tela não apresenta nenhum documento com lastro comprobatório de que as entidades objeto desta Nota Informativa tenham cometido alguma conduta infracional tipificada na legislação que dispõe sobre os Serviços de Retransmissão de Televisão (RTV), ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

10. Houve a elaboração do Parecer nº 00042/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 15 de janeiro de 2018, também para analisar a denúncia em comento, frisando que as notificações encaminhadas pela Intertevê Serviços Ltda. são, na realidade, representação. Indica que "(...) e que também não se mostram presentes as condições que impõem o seu sumário arquivamento, consoante assim determinam o art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e o art. 14, §2º, da Lei nº 8.429/92, torna-se inafastável a necessidade de ser promovida a apuração da materialidade e autoria das supostas irregularidades informadas pelo representante, consoante assim determinam essas normas legais, como demonstrado." (parágrafo 45)

11. O senhor Corregedor, no uso de suas atribuições constantes do Regimento Interno do MCTIC, art. 8º (Portaria Ministerial nº 5.184, 14/11/2016, D.O.U. de 16/11/2016 - Anexo II, art. 8º, alterada Pela Portaria nº 1.729, de 31/03/2017. DOU de 04/04/2017), resolveu por bem baixar a Portaria nº 328, de 18 de janeiro de 2018, publicada no BS da DAD nº 01-Suplementar, de 19 de janeiro de 2018.

12. Ante a extensão da denúncia ora efetuada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Ata de Instalação (e de Deliberações) (Doc. SEI nº

2596288) de 23 de janeiro de 2018: instalou a Comissão, designou Secretário e período para análise da denúncia.

13. Encaminhou Ofício nº 2543/2018/SEI-MCTIC, de 29 de janeiro de 2018 (2596327), no mesmo teor, para a denunciante, a Intertevê Serviços Ltda. e para o Sr. Felício Rosa Valarelli Junior, seu representante legal, do que foi inicialmente devolvido "Outros (origem externa) Devolução - Ofício nº 2543 - Intervê Serviços (2654538)", mas comprovadamente recebido pelos destinatários, respectivamente, por meio dos comprovantes de AR nº 2687995 e 2674926.

14. A resposta ao Ofício foi concedida pelo "Requerimento (2718861)", ao qual se esclarecem a seguir alguns pontos.

15. Quanto ao constante dos 2º e 3º parágrafos da primeira página, que grosso modo mencionam que se deve seguir "(...) referencial de combate a (*sic*) fraude e corrupção" e que "(...) prestam a responder perguntas através de perguntas, o que demonstra clara insensatez e total ineficácia na busca de eventual fraude e corrupção ditas havidas e que se busca incansavelmente coibir (...)” cumpre esclarecer que é procedimento comum e corriqueiro das Comissões oferecer ao denunciante a possibilidade de apresentar maiores elementos que possam contribuir à instrução do processo e que todos os processos são elaborados em respeito ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e ao formalismo moderado.

16. Inclusive se o denunciante reside na sede deste Ministério, em Brasília-DF, o procedimento contumaz é de realizar oitiva com este e/ou seu representante legal para que se possa oportunizar a manifestação sobre o denunciado, visando à extensão da cognição.

17. O requerimento encaminhado, na segunda página, menciona o que se segue: "(...) promover "internamente" a investigação no sentido de comprovar a sua ocorrência, sua autoria e os eventuais beneficiários dessa ilegalidade, e não o contrário, promovendo um diálogo desnecessário com os denunciantes questionando dar "nomes" aos servidores, seus atos e suas participações, mesmo porque tratam-se de "vossos" servidores e não de nossos, pois trata-se de denúncia que pressupõe uma "investigação" para se chegar aos responsáveis. (...)” À Corregedoria não resta dúvida quanto as atribuições e procedimentos que devem ser promovidos. No entanto, com a solicitação de eventuais autores buscou-se aplicar o princípio da eficiência ao presente Processo Administrativo, com vistas a focalizar diretamente eventuais denunciados no requerimento, o que não ocorreu.

18. Com relação à celeridade que foi indicada pelo denunciante, isso foi perquirido pela Comissão às testemunhas arroladas e aos servidores imputados, como se verá adiante.

19. Realizou-se reunião para compreender melhor os aspectos legais e procedimentais da concessão de autorização em RTV, cujo agendamento foi registrado na "Ata de Reunião CORREG (2606685)", o conteúdo minutado na "Ata de Reunião CORREG (2607624)" e registrado no "Termo de Reunião (2641785)".

20. Por meio do Memorando nº 1700/2018/SEI-MCTIC, de 22/2/2018 (2673367), em razão da especificidade e caráter técnico da matéria objeto de apuração, buscou-se inquirir pela regularidade ou não das concessões ora denunciadas, que foi reiterado pelo Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC, de 9/3/2018 [2721325 do Processo nº 01250.012369/2018-13], no qual ainda foi solicitado o encaminhamento de alguns processos para análise da Comissão processante.

21. Em resposta aos Memorandos foi encaminhada a Nota Técnica nº 5361/2018/SEI/MCTIC, de 13/3/2018 [2731106 do Processo nº 01250.012369/2018-13], que pugna em sua conclusão pela "(...) regularidade jurídica, em conformidade com os dispositivos legais que regiam os serviços de radiodifusão à época. (...)” (sublinhado da Comissão) A regularidade foi comprovada quanto às entidades Fundação Guilherme Muller,

Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu, Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar, Fundação de Fátima e a ressalva de que "(...) Não foram encontrados quaisquer processos ou registros de concessões/permissões para a FUNDAÇÃO LUSENRIQUE QUINTAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA e para a EMANUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP. (...)" Em anexo, foram encaminhados os Pareceres Jurídicos nº 65/2002 [2733631 do Processo nº 01250.012369/2018-13], nº 208/2002 [2733622 do Processo nº 01250.012369/2018-13], nº 216/2001 [2733616 do Processo nº 01250.012369/2018-13], que subsidiam a informada regularidade.

22. Em 14 de março de 2018 a Comissão registrou em ata que analisaria os processos encaminhados por amostragem consoante os citados Memorandos, bem como optou-se por notificar a Sra. Vanda da abertura do processo em razão do denunciado, passando a constar como servidora imputada (2737831).

23. Os trabalhos foram prorrogados pela Portaria nº 1459/2018/SEI-MCTIC, de 15 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviços nº 5, de 15 de março de 2018 (2797297).

24. Em 15 de março de 2018, a Comissão anotou em ata de reunião que houve análise de documentação e atos administrativos de 27 (vinte e sete) processos referentes a autorizações de Retransmissão de Televisão - RTV, cujos números encontram-se registrados na referida ata de reunião CORREG (2754775), e por consequência foi elaborado o rol de testemunhas.

25. No presente processo, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar concluiu ser necessário efetuar depoimentos e diligências bastantes de forma a analisar os seguintes pontos, com vistas a apurar responsabilidades funcionais que se referem a eventual captura do aparelho estatal em prol de interesses particulares:

- Por eventual favorecimento às entidades prestadoras de Retransmissão de Serviços de Televisão e Canais Educativos por meio de autorizações, sem, contudo, cumprir a legislação vigente;
- Por celeridade processual atípica, ou seja, por não haver critérios expressos de controle de análise processual, permitindo a escolha processos de forma aleatória ou por interesse particular; e
- Se foram tomadas as medidas cabíveis após a denúncia, principalmente relativas à fiscalização das entidades denunciadas.

26. Em obediência aos dispostos na Constituição Federal, Artigo 5º, inciso LV e nos Artigos 143, 150, 152 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pela administração, cuidando para que as reuniões ocorressem em caráter reservado e registradas em atas contendo todas as deliberações adotadas.

27. E ainda, a Lei nº 9.784, de 29.01.99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece normas visando ao melhor cumprimento dos fins da Administração, e dispõe, *in verbis*:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[...]

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

28. A INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 04.448.996/0001-53, representada por seu Advogado Felício Rosa Valarelli Junior, por meio do documento nº

01250.078615/2017-19, evento SEI (2582920), apresentou denúncia ao senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações com o intuito de solicitar a realização de apurações de infração funcional que envolveram descumprimento a normativos legais praticados pela então Secretária de Radiodifusão e demais servidores desta Pasta.

29. A INTERTEVÊ, à folha de nº 4 (quatro) do documento acima mencionando reforça a necessidade de análise das notificações encaminhadas por ela:

*[...] "Necessário que as notificações sejam avaliadas, para que V. Sas. possa dar parecer, sobre apuração de **suposta** fraude no sistema na liberação e autorização dos canais secundários a Fundação Guilherme Muller e Fundação Bartholomeu". (g.n.)*

30. Às fls. de nº 7, é apresentada cópia da 1ª notificação ao Ministério, cujo documento é introduzido da seguinte forma:

*"O escopo da presente notificação é a apuração de **suposta** fraude, bem como prática de supostos crimes de lavagem de dinheiro, estelionato, além de desvio de finalidade nas seguintes empresas e Fundações, bem como seus respectivos representantes:" (g.n.)*

31. Na sequência, às folhas nº 9 é demonstrado a suposição de envolvimento de fraudes realizadas por Televisões com outorgas em caráter educativo:

[...] "Antes de tudo, vale registrar que as TVs educativas, cujos serviços que exercem são regidos por norma de direito público e sob regime jurídico específico, não desenvolvem atividades econômicas sob regime empresarial e o predomínio da livre iniciativa e da livre concorrência e não estão jungidas ao sistema peculiar às empresas privadas, que é essencialmente lucrativa." [...]

32. A denunciante ressalta a necessidade de fundamentação dos atos administrativos discricionários, visto o eventual risco latente de favorecimento político e pessoal aqueles próximos às autoridades responsáveis pelas concessões.

33. No decorrer do documento, foram realizados relatos de favorecimento por parte dos servidores do Ministério ao senhor Cláudio Zampini e às Fundações e empresas ligadas a sua família, o que tornou-se por denominação do denunciante de Grupo Cláudio Zampini.

34. O denunciante traz a baila a questão do descumprimento dos limites do poder discricionário, fl. 54:

"Ainda que se reconheça a discricionariedade das autorizações para executar o serviço de retransmissão, no caso vertente, a "empresa" FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, não possui condições econômicas, para fazer os devidos investimentos, para possibilitar a execução do serviço. Caso que restará demonstrado que aquisição das retransmissoras, todas no ano 2017 foi tão somente para fins de comercialização, visando o lucro fácil, às custas da coletividade.

Portanto, é imprescindível que este tipo de ato de autorização, para empresas que não exercem a atividade de radiodifusão, seja justificado perante o interesse público, pois somente mediante a enunciação dos fundamentos de fato e de direito que ensejaram a prática do ato administrativo, as geradoras de televisão, poder-se-á verificar se a atuação estatal respeitou as condições impostas pelo regulamento. Além disso, há sempre o risco latente de favorecimento político e pessoal àqueles próximos

às autoridades responsáveis pelas concessões, como abundantemente relatado em notícias jornalísticas.

Ademais, somente os processos desta entidade, receberam análise conclusiva, o que demonstra, favorecimento desses processos sobre os outros pedidos de entidades nas mesmas condições para adquirir os canais, nas mesmas localidades, tendo em vista o pleno cumprimento dos requisitos legais, têm-se neste caso não o exercício do 'interesse da administração', mas verdadeiro arbítrio, incompatível com a noção de Estado Democrático de Direito."

35. Em 18 de dezembro de 2017, o Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos da União, emitiu a NOTA n. 00661/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU [Nota 661/2017 (2505472), fls. 62 e 63 do Processo nº 01250.078615/2017-19 ou fls 62 e 63 do Volume de Processo Digitalizado 01250.078615/2017-19 (2582920)], propondo o encaminhamento dos autos à

Secretária de Radiodifusão para manifestação quanto aos fatos alegados e os pedidos constantes das indigitadas Notificações apresentadas pelo denunciante.

36. Em 21 de dezembro de 2017, a Secretária de Radiodifusão, por meio da Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em resposta às denúncias proferidas pela Intertevê Serviços Ltda., elaborou Nota Técnica nº 29487/2017/SEI/MCTIC [Nota Técnica 29487 (2518414), fls. 69 e 70 do Processo nº 01250.078615/2017-19 ou fls 69 e 70 do Volume de Processo Digitalizado 01250.078615/2017-19 (2582920)], concluindo com a informação de que a denúncia não apresenta nenhum documento com lastro comprobatório de que as entidades citadas tenham cometido alguma conduta infracional tipificada na legislação de radiodifusão.

37. A Coordenação Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão elaborou a Nota Informativa nº 4258/2017/SEI-MCTIC, de 22 de dezembro de 2017 [Nota Informativa 4305 (2521627), fls. 98-112 do Processo nº 01250.078615/2017-19 ou fls. 98-112 do Volume de Processo Digitalizado 01250.078615/2017-19 (2582920)], referente à denúncia aos pontos que lhe é competente, apresentando, dentre outros, os seguintes argumentos:

16. Cabe aqui registrar a estranheza em tal apontamento, haja vista que a entidade denunciante possui autorização para executar o serviço de RTV em caráter secundário conforme comprova relatório extraído do MOSAICO nº 2521758. Assim, esta Pasta Ministerial parte da premissa que a denunciante sabe exatamente os procedimentos para se obter autorização do serviço de RTV em caráter secundário e detém pleno conhecimento do que preconiza o artigo 10, § único do Decreto 5.371/2005, que rigorosamente determina, in verbis;

(...) Art. 10. O Serviço de RTV poderá ser executado em caráter primário ou secundário.

Parágrafo único. Em localidade com canal disponível no PBRTV não será autorizada a execução do Serviço de RTV em caráter secundário (...). (g.n).

17. Outrossim, é importante ressaltar que a Lei nº 9.472, de 1997, (LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES) é cristalina ao dispor que a competência de administração do espectro de radiofrequências e dos planos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão e de retransmissão de televisão é da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica. Isto posto, conclui-se que o órgão competente para incluir e/ou excluir os canais do Plano Básico é a Anatel, procedimentos estes que são executados mediante Consulta Pública. É necessário e imprescindível repisar que esta Pasta Ministerial, em especial a Coordenação Geral de Outorgas - CGOU setor responsável pelas outorgas de autorização de RTVs conduz seus ritos processuais sempre observando rigorosamente a legislação vigente há época de cada análise processual.

18. Não obstante as colocações trazidas à baila pela denunciante no que se refere aos procedimentos processuais da atual Gestão serem incabíveis e incoerentes foi realizado o levantamento de todas as autorizações do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV concedidas às entidades elencadas na presente denúncia que, de acordo com as tabelas e gráficos anexos, retratam que o percentual de indeferimento supera o percentual de deferimento dos pleitos analisados.

38. Por sua vez, a Secretária de Radiodifusão encaminhou as respostas à Consultoria Jurídica desta Pasta por meio do Despacho Interno de 29 de dezembro de 2017 [fl. 113 do Volume de Processo Digitalizado 01250.078615/2017-19 (2582920)].

39. Ainda, acostado aos autos nº 01250.078615/2017-19, fls.114/124, a Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00042/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 15 de janeiro de 2018, considerou que:

45. (...) a representação observa, no seu aspecto formal, as exigências dispostas no art. 144 da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 14, §1º, da Lei nº 8.429, de 1992, e que também não se mostram presentes as condições que impõem o seu sumário arquivamento, consoante assim determinam o art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e o art. 14, §2º, da Lei nº 8.429/92, torna-se inafastável a necessidade de ser promovida a apuração da materialidade e autoria das supostas irregularidades informadas pelo representante, consoante assim determinam essas normas legais, como demonstrado.

46. Neste sentido, em stricta observância ao princípio da segregação de funções e adstrito às competências da Corregedoria em atuação junto a este Ministério, mormente aquelas dispostas no art. 8º, incisos V e VIII, do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, com a redação dada pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, concluo que o feito deve ser encaminhado àquele órgão para adoção das providências inerentes à

sua alçada funcional.

40. Após a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar e seus regulares trâmites processuais, a INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA informou, por meio do documento nº 2838347, protocolado inicialmente na Petição (2829879) no Processo nº 01250.018680/2018-76, que "(...) informar que não tem mais interesse no prosseguimento dos autos do processo acima em epígrafe, bem como requer, o arquivamento definitivo, de quaisquer procedimentos administrativos anteriormente requeridos em seu nome a qualquer integrante desse Ministério." Tal informação causou estranheza porque não é o comportamento usual de um denunciante. Normalmente os denunciantes adotam as seguintes condutas: ou informam o objeto denunciado e não mais se pronunciam sobre ele ou apresentam a denúncia e, quando instados a apresentar mais elementos que possam contribuir com a apuração, entregam documentos relevantes ou outras informações, que, não raro, colaboram com a instrução processual.

2 – DOS DEPOIMENTOS

41. Testemunha é pessoa física capaz estranha e isenta com relação às partes, que vem a juízo trazer as suas percepções sensoriais a respeito de um fato relevante para o processo do qual tem conhecimento próprio.

42. Ensina Cândido Rangel Dinamarco (Instituições de Direito Processual Civil, Volume III. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 603):

“Testemunha é, em sentido muito amplo e vago, quem pelos sentidos tomou conhecimento de algum fato, não importando se o faz pelo sentido da visão, audição, paladar, olfato ou tato, ou mesmo por informação de outrem. Em direito processual, é a pessoa física chamada a cooperar com a Justiça, informando ao juiz os fatos e circunstâncias de interesse para a causa, dos quais tenha conhecimento”.

43. Dessa forma, foram ouvidas as seguintes testemunhas:

44. **Testemunha 1 – Rodrigo Kiever Barbosa Santos**, Técnico Superior III da Coordenação Técnica dos Serviços Ancilares e Auxiliares de Radiodifusão (ouvido em 22/03/2018 às 9h); **Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz**, Chefe de Divisão de Análise Técnica dos Serviços Ancilares e Auxiliares (ouvido em 22/03/2018 às 11h18min); **Testemunha 3 - Fabiano Costa**, Chefe de Serviço de Análise Técnica dos Serviços Ancilares e Auxiliares de Radiodifusão (não foi possível ouvir na data e hora avançados em razão de a oitiva anterior ter se prolongado para o horário inicialmente acordado e depois a Comissão entendeu ser desnecessária a sua oitiva em função de já ter colhido elementos suficientes nas demais oitivas); **Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Outorgas Interino/Coordenador Técnico dos Serviços Ancilares e Auxiliares de Radiodifusão (ouvido em 2/3/2018 às 14h30min); **Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos**, Empregado da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) (ouvido em 22/03/2018 às 17h11min); **Testemunha 6 – Inez Joffily França** – Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial (ouvida em 23/03/2018 às 9h); **Testemunha 7 - Samir Amando Granja Nobre Maia** - Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização (ouvido em 23/03/2018). **Testemunha - 8 ROSÂNGELA PETRI DUARTE**,

45. **Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Kiever Barbosa Santos**

Pergunta 1: Quando o senhor ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou no Ministério das Comunicações chegou em 20 de janeiro de 2014, na função de Técnico Superior

III, aprovado no concurso de 2013 para servidores temporários. Que quando chegou, foi alocado no grupo de TV Digital. Que no final de 2014 foi alocado para trabalhar com RTV.

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Resposta: que o depoente somente realizava a análise de processos, não participando da gestão.

Pergunta 3: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que a Portaria nº 6738/2015 regula a retransmissora de TV Digital. Que a Portaria nº 4287/2015 também trata da RTV secundária. Que o *check-list* é elaborado para verificar a documentação, da qual é elaborada uma nota técnica de conformidade ou não. Que essa é a análise jurídica, que é feita conforme as normas legais. Que posteriormente ocorre uma análise técnica, para a qual é analisado o projeto técnico, dentre outras medidas. Que o sistema MOSAICO é utilizado também na análise jurídica, como base de consulta. Que o sistema MOSAICO é utilizado para verificar, dentre outras atividades, a disponibilidade de canais e duplicidade de programação. Que se um canal pleiteado, p.ex., canal 20, se existir outra entidade já estiver ocupando o canal o processo será indeferido. Que na portaria consta que necessita de manifestação de interesse, verifica-se a regularidade perante o FISTEL, SIACCO, FGTS, Receita Federal (RFB), dentre outros elementos analisados no *check-list*. Que se não houver pendência ou irregularidade de acordo com a norma, o processo será deferido. Que caso não esteja em conformidade com a Portaria, pode ser elaborado ofício de exigência, caso não seja um caso de indeferimento por motivo impeditivo, constante do *check-list*. Que o depoente desconhece se sobre renovação de RTV. Que cada tipo de entidade possui um *check-list* diferenciado. Que uma pessoa jurídica pode ter várias RTVs e isso ocorre com frequência, não raro possui entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) autorizações de RTV. Que por vezes 2 (duas) entidades diferentes podem ter o mesmo quadro societário.

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que é ato discricionário do Ministro. Que como qualquer ato discricionário, há limite na lei para a concessão. Que há a liberdade de escolha dentro do limite da lei. Que se 2 (duas) entidades solicitam o mesmo canal, o depoente faz a análise das 2 (duas) solicitações. Que o depoente desconhece como é o critério de escolha da entidade nesse tipo de situação. Que o Coordenador é quem faz a distribuição dos processos para análise. Que desconhece o critério de distribuição dos processos.

Pergunta 5: Sendo caracterizado como ato discricionário, quais são as regras que se aplicam à autorização de RTV? Resposta: que as regras constam da Portaria.

Pergunta 6: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que no processo, é assinado pelo analista, pelo Coordenador, Coordenador-Geral, Diretora, Secretária e o Ministro. Que toda a cadeia hierárquica assina.

Pergunta 7: Quais são os critérios econômicos e financeiros que as empresas devem apresentar para constituir uma RTV? Resposta: que é feita uma declaração de que a entidade possui recursos financeiros. Que não é exigido um balanço patrimonial. Que analisar se tem condição financeira não é uma análise jurídica.

Pergunta 8: É possível a transferência de autorização ou substabelecimento de fundação para outra fundação ou empresa comercial? Resposta: que é possível, na Portaria consta que a entidade autorizada deve prestar o serviço por determinado tempo. Que após esse prazo pode transferir ou não, seja fundação ou comercial. Que o Ministério deve autorizar essa transferência. Que o canal não deixa de ser da União.

Pergunta 9: A detentora de autorização em RTV primária e secundária pode fazer propaganda independente ou depende de uma geradora? Resposta: que a análise do depoente não é essa. Que se for uma fundação cultural, se começar a vender propaganda comercial, p.ex., se desvia do seu objetivo de criação e pode ter a sua autorização cassada.

Pergunta 10: As detentoras de autorização em RTV comerciais e educativas podem ter contrato com uma empresa comercial com finalidade de venda de espaço de programação? Resposta: que o depoente crê que possam.

Pergunta 11: RTV educativa existe? Pode realizar propagandas? Resposta: que pode existir, a depender da geradora e que pode realizar propagandas. Que tudo dependerá do caráter da geradora, se é comercial ou educativa e a retransmissora segue o caráter da geradora.

Pergunta 12: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo? Resposta: que o depoente desconhece se foi aberto processo de apuração de infração.

Pergunta 14: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos

técnicos e financeiros das RTVs? Resposta: que a ANATEL tem competência de fiscalizar. Que as denúncias que chegam ao Ministério são repassadas à ANATEL para fiscalização. Que existe um setor para análise de apuração de infrações dentro do Ministério.

Pergunta 15: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: Que os critérios que são adotados o depoente desconhece. Que considerando os processos citados, o depoente se recorda de haver bastante recorrência das entidades citadas na denúncia.

Pergunta 16: Qual foi a motivação da autorização do Ministério das RTVs citadas na denúncia? (fl. 41) Resposta: que a motivação da autorização para qualquer empresa é de a população ter acesso à programação e às propagandas, atendendo ao interesse público.

Pergunta 17: O senhor se recorda se a empresa Intertevê Serviços Ltda. teve algum pedido de análise de outorga de RTV negado pelo MCTIC? Resposta: que o depoente não analisa processos baseado na entidade. Que o depoente não se recorda de pedido de análises negados à empresa Intertevê Serviços Ltda.

Pergunta 18: Há processos de apuração de infração por alteração de diretoria das fundações Emmanuel Telecomunicações, Fundação Educativa Cultural Araras e Fundação Miller? Resposta: que o depoente não analisa esse tipo de situação.

Pergunta 19: É possível alterar a condição de canal vago junto a ANATEL para deferir um canal de RTV? Resposta: que é responsável para alterar ou não a condição do canal é a ANATEL. Que o depoente não sabe informar se há solicitação do Ministério para alterar a condição do canal. Que a exemplo, que já houve análise de processo em que constava canal vago e, em posterior análise, o canal já estava ocupado, possibilitando o deferimento caso os demais critérios de concessão constantes da Portaria sejam atendidos.

Pergunta 20: Existe proibição de formação de rede, ou administração/gerência por uma pessoa em várias empresas detentoras de autorização de RTV'S? Resposta: que o depoente não sabe dizer.

Pergunta 21: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que todos os processos chegam ao Coordenador, independente de que empresa seja, os analistas fazem a verificação necessária para autorização ou não da RTV.

Pergunta 22: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que ao depoente desconhece ter havido algum tipo de pressão ou coação para analisar o processo de uma entidade em detrimento de outra. Que analisa os processos de forma imparcial, que são distribuídos pelo Coordenador.

Pergunta 23: Houve alguma movimentação para que os processos do senhor Cláudio Zampini fossem analisados de forma prioritária? Resposta: que o depoente não sabe informar.

Pergunta 24: Existe algum sistema que facilita a análise de processos de RTV? Resposta: que o depoente utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Pergunta 25: A venda de veiculação de programação é um ato legal? Pode ser realizada por empresas autorizadas para retransmissão de televisão? Resposta: que o depoente acredita que seja. Que acredita que se fosse ilegal as entidades não faria. Que pode ser realizada por empresas autorizadas para retransmissão de televisão.

Pergunta 26: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: que o depoente não sabe informar. Que durante a análise o desligamento não havia ocorrido. Que havia e há prioridade de análise de processos para as localidades nas quais estão ocorrendo o desligamento do sinal analógico. Que quanto às localidades dos processos relacionados à denúncia, o depoente não sabe informar se todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital.

Foi ofertada neste momento a possibilidade de os servidores envolvidos se manifestarem e realizarem perguntas à testemunha. A servidora VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA quis fazer uso da possibilidade e quis formular as seguintes perguntas:

1-Depois que o processo passa por V.S.ª o senhor tem conhecimento do que ocorre depois? Respondeu: que o depoente desconhece o que ocorre depois de sua análise.

2-Se chama a atenção se há o deferimento ou indeferimento de empresas recorrentes? Respondeu: que sim, que chama a atenção o cumprimento rápido das exigências.

Que o analista providencia o ofício de exigência para a entidade com prazo de 30 (trinta) dias para a resposta dessa empresa. Que após a adoção do SEI, é possível a empresa tomar ciência rapidamente da exigência. O que causa estranheza é a rapidez no cumprimento do retorno do processo para reanálise do analista. Que em determinados momentos isso ocorre no dia seguinte da emissão do ofício, mas que o depoente não sabe informar as entidades para as quais essa situação ocorre. Que a sua responsabilidade é de analisar os processos que são disponibilizados pela Coordenação.

3-Que durante a análise processual para deferimento de autorização, tendo ocorrido algum problema jurídico ou técnico da empresa, para os quais devem passar pela fiscalização do Ministério ou da ANATEL, se os processos passam pelo depoente para reanálise? Respondeu: que não.

4- O Ministro somente pode deferir o que já estiver tecnicamente aprovado? Respondeu: que sim, que o depoente não tem conhecimento de que tenha sido aprovada entidade que não tenha cumprido os requisitos para aprovação.

5-A maior corrida para a regularização de canal ocorre quando do desligamento do sinal analógico. O seu maior fluxo de análise é quando do fechamento do sinal analógico? Respondeu: que sim, que isso existe. Que a análise é feita para a região que vai ser desligada. Que outros processos de outras localidades são analisados também. Que os processos para localidades nas quais o sinal analógico seria desligado têm prioridade. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo.

Usando da palavra acrescentou o seguinte: **que o depoente apresenta a sugestão quanto à cronologia, controle e transparência no Ministério, visto que os processos são distribuídos sem esses critérios e o analista fica sujeito às demandas que chegam a ele. Que é caso que possibilita análise prioritária de processos, motivo da denúncia. Que o depoente gostaria de sugerir que durante o procedimento de análise de autorização de RTV, os resultados dos procedimentos de apuração de infração ou de fiscalização constassem como um dos requisitos necessários para deferimento da autorização. Que existe uma demanda grande de processos a serem analisados para poucos servidores.**

46.

Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz,

Pergunta 1: Quando o senhor ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou no Ministério das Comunicações em novembro de 2012, como Analista de Infraestrutura em exercício descentralizado. Que cerca de 1 (um) ano depois ocupou a função no Grupo de Trabalho GTTVD, sobre TV Digital. Que após isso o depoente ocupou a função de Chefe de Divisão no GTRTV. Que atualmente é Chefe de Divisão da COTAN na CGOU e atua também como substituto do Coordenador.

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que junto com o Coordenador faz a distribuição dos processos para os analistas e a revisão dos processos que chegam no setor. Que os processos são distribuídos igualmente aos analistas e à medida que são analisados são encaminhados. Que os processos de RTV passam primeiro na área legal, que o depoente faz análise técnica, que todos os processos, antes de entrarem para análise, ficam sobrestados no Serviço de Documentação e Informação (SEDIG). Que os superiores determinam quais processos devem ser analisados e são distribuídos inicialmente à COLAN, que é a área jurídica. Que após essa análise e sendo deferido nesse setor, é gerada uma nota técnica de deferimento da Coordenação Legal de Serviços Ancilares de Radiodifusão (COLAN) é encaminhado à Coordenação Técnica de Serviços Ancilares de Radiodifusão (COTAN).

Pergunta 3: Quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que no caso de RTV secundária são RTVs que admitem sofrer interferência. Que se verifica se não vai causar interferência em outra RTV primária já instalada ou mesmo secundária, se inviabilizar o serviço e também quanto aos canais do plano básico, tanto analógico quanto digital. Que além disso é o previsto na Portaria nº 925, se não extrapola o limite máximo de potência de uma estação classe C e se a estação está proposta dentro dos limites da localidade de outorga. Que para interferência usa o sistema MOSAICO da ANATEL, módulo Spectrum-E. Que para a potência utiliza-se o SIGANATEL. Que os parâmetros de análise são objetivos, não havendo subjetividade para o analista, cumprindo as determinações da portaria e em comparação com o projeto proposto.

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta:

que o depoente não tem conhecimento jurídico para responder a isso, mas que tem conhecimento por outros servidores de que seria um ato discricionário. Que o depoente entende que, após a análise jurídica e técnica, respectivamente, havendo mais de uma proposta, por exemplo, a discricionariedade residiria em o Ministro poder escolher para qual entidade conceder a autorização.

Pergunta 5: Sendo caracterizado como ato discricionário, quais são as regras que se aplicam à autorização de RTV? Resposta: que o depoente não sabe responder.

Pergunta 6: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que é o Ministro de Estado quem assina o ato de autorização de RTV secundário. Que se for RTV primário, ocorre processo seletivo, aviso de habilitação e autorização que está delegada ao Diretor do DECOM. Que nesse último caso não há poder discricionário.

Pergunta 7: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que o depoente desconhece a abertura de PAI para essas entidades.

Pergunta 8: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que os aspectos técnicos são fiscalizados pela ANATEL, após a concessão da outorga. Que o depoente desconhece o procedimento de fiscalização, mas que a ANATEL elabora um roteiro de fiscalização. Que há o Departamento de Radiodifusão Comunitária e Educativa e Fiscalização (DECEF) que cuida de fiscalização no âmbito do Ministério.

Pergunta 9: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que todos os processos que chegam são analisados da mesma forma, sempre da forma mais célere possível. Que o tempo de análise depende da localidade. Que no interior do Amazonas, por exemplo, em que não tem nada ao redor, a possibilidade de interferência é pequena e a análise é mais rápida. Que em média um analista consegue analisar 2 (dois) processos por dia. Que depende muito da instrução do processo. Que se a instrução estiver bem feita a análise é rápida.

Pergunta 10: O senhor se recorda se a empresa Intertevê Serviços Ltda. teve algum pedido de análise de autorização de RTV negado pelo MCTIC? Resposta: que o depoente se recorda da entidade, mas que provavelmente a entidade deva ter processos que foram negados e processos que foram autorizados. Que se recorda que a entidade ingressa com vários pedidos.

Pergunta 11: É possível alterar a condição de canal vago junto a ANATEL para deferir um canal de RTV? Resposta: que especificamente para deferir canal, não. Que o procedimento de alteração de canal vago ou é destinar o canal ou excluir do Plano Básico. Que a motivação não seria para deferir o canal, seria por necessidade ou para limpar a faixa para outros canais. Que no segundo caso é feita uma consulta pública. Que acredita que o Ministério não tem interferência sobre o espectro (canal vago) e que não sabe informar se o Ministério pode solicitar a abertura de consulta pública para alteração do canal.

Pergunta 12: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que as análises técnicas são de acordo com a lista, que não há distinção por entidade, sendo todas tratadas igualmente.

Pergunta 13: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que atende a demanda da lista encaminhada por seu superior, que não possui priorização de análise no setor, a não ser para analisar antes as localidades sujeitas ao desligamento do sinal analógico. Que não houve nenhum tipo de interferência de superiores hierárquicos para privilegiar a análise de determinados processos. Que na análise técnica nunca houve questionamento da análise realizada.

Pergunta 14: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: que o depoente teria de analisar cada processo para determinar por localidade. Que há um cronograma de desligamento, previsto na Portaria nº 2992 e alterações.

Que mediante envio de memorando o depoente poderá analisar essa situação para a Comissão.

Foi ofertada neste momento a possibilidade de os servidores envolvidos se manifestarem e realizarem perguntas à testemunha. A servidora VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA quis fazer uso da possibilidade e quis formular as seguintes

perguntas:

1-O senhor não tem conhecimento de privilégios de análise. O Senhor tem conhecimento de ter recebido ou da Sra. Vanda ou de outro superior hierárquico requisição para analisar um processo de forma prioritária? Respondeu: que não.

2- Após a análise técnica, o senhor tem conhecimento do que ocorre com processo? As fundações mencionadas na denúncia chamaram a atenção no sentido de que teriam tratamento especial? Respondeu: que sim, tem conhecimento do que ocorre com o processo. Que depois da análise técnica, obedecidos os parâmetros técnicos, é elaborada Nota Técnica e minuta de Portaria para assinatura do Ministro. Que e após a revisão do depoente e colhidas as assinaturas do analista, Chefe de Divisão, Coordenador, Coordenador-Geral, Diretor o processo é encaminhado para o Gabinete do Ministro. Que no Gabinete do Ministro a Minuta de Portaria é transformada em Portaria e aguarda a assinatura do Ministro. Que após a assinatura do Ministro o processo volta à Coordenação-Geral para encaminhamento de Ofício e DARF para pagamento por parte da entidade. Que com a publicação o processo retorna ao setor do depoente para que sejam inseridas as informações no sistema MOSAICO e posterior arquivamento. Que o depoente desconhece de caso em que o Ministro não tenha assinado. Que todas as fundações tem tratamento igual na análise. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte:

que os critérios técnicos fazem muita diferença na análise de um processo. Que pode ser que 2 (duas) entidades peçam o mesmo canal para uma mesma localidade e uma seja deferida e a outra não. Que apenas olhando é difícil dizer se houve privilégio ou não, mas que pela parte técnica os critérios são bastante definidos.

47. Testemunha 3 - Fabiano Costa - oitiva não realizada, tendo em vista prolongamento da oitiva logo antecedente. O referido depoente não aguardou o término da anterior e foi almoçar apenas comunicando outros membros da Corregedoria, se colocando à disposição para posterior oitiva. No entanto, a sua oitiva foi considerada desnecessária pela comissão, após o cotejo das demais oitivas.

48. Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira,

Pergunta 1: Quando o senhor ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou em 2012, aprovado no concurso do MPOG para o cargo de Analista de Infraestrutura, com exercício descentralizado no Ministério das Comunicações. Que a partir de julho de 2014 foi nomeado para DAS 3 para atuar como Coordenador Legal para a área de Radiodifusão Ancilar, que era Subgrupo à época. Que com a fusão dos Ministério das Comunicações (MC) e do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI) a função foi transformada em Coordenador Técnico de Serviços de Radiodifusão, função que exerce atualmente. Que atua também como Coordenador-Geral de Outorgas Interino devido a vacância da função.

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que alguns tipos de processo o depoente analisa. Que analisa pedidos de reuso de canal para encaminhamento para a ANATEL, por se tratar de canal primário, conforme a Portaria nº 932/2014, art. 3º. Que o depoente elabora uma nota técnica e um ofício. Que a ANATEL deve fazer a análise de viabilidade, se a informação de que o canal é inviável para outras entidades utilizarem corresponde à realidade. Que a ANATEL promove uma consulta pública para que alguém possa apresentar argumento contra a utilização do canal para reuso. Que quanto aos processos de RTV em caráter secundário, o depoente recebe a análise efetivada pelos servidores do seu setor e realiza a conferência do trabalho. Que os processos de RTV secundário devem chegar por demanda do Ministro, por que é ele quem assina o ato. Que quanto à distribuição, verifica-se a quantidade de processos que cada analista tem para tentar distribuir de forma uniforme. Que

há variações naturais de desempenho entre os analistas. Que vem tanto da SERAD quanto da DECOM. Que existem audiências nas quais se recebem os radiodifusores e políticos, isso deve ser passado para o Ministro e a lista vem para que possa ser feita a análise. Que o critério maior para priorização é das localidades nas quais irá ocorrer o desligamento do sinal analógico, critério utilizado por bom senso. Que as localidades mais relevantes detectadas nas audiências são outro ponto de priorização. Que há por vezes entidades diferentes que solicitam o mesmo canal. Que normalmente se analisa primeiro o que chegou primeiro. Que o Sistema Eletrônico de Informações, apesar de prover várias opções de busca, não dispõe de filtros por localidade, por exemplo. Que o sistema carece de ferramentas gerenciais. Que a base de dados do SEI foi importada do CPROD, gerando duplicidade ou multiplicidade de entidades, o que dificulta na busca dos processos por entidade. Que a lista é encaminhada por um Diretor, Secretário. Que normalmente a lista é em formato impresso. Que não havia critérios objetivos para definição dessa lista. Que inclusive algum órgão de controle (CGU/TCU, o depoente não sabe precisar) recomendou que fossem adotados critérios objetivos para a análise dos processos. Que houve elaboração de minuta para efetivar essas regras desde o final de 2016, e que aguarda emissão do ato. Que o depoente ficou de informar o número do processo em que consta minuta de portaria que indica critérios objetivos para análise. Que irá disponibilizar a lista de análise de processos para a Comissão. Que a CGOU mantém controle do resultado de análise das 2 (duas) Coordenações, jurídica e técnica. Que o controle é a lista de análise de processos, que será disponibilizada. Que a análise técnica, por envolver a questão de avaliação de viabilidade técnica, é mais complexa. Que em se tratando de uma localidade na qual o espectro se encontra bastante congestionado como em São Paulo, a análise é mais complexa e demorada.

Pergunta 3: Quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que são os critérios da Portaria nº 6738/2015, que regula o procedimento de outorga de RTV secundária e do Decreto nº 5.371/2005, que regula o serviço de RTV, que balizam as autorizações em RTV.

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que imagine que quando haja 2 (dois) pedidos para a mesma localidade e para o mesmo canal direcionado para análise. Que esse tipo de situação é rara, mas já ocorreu. Que identificando isso há de se verificar qual deverá ser analisado a princípio, pois não há, a princípio, nada que diga qual dos processos deve ser analisado primeiro. Que recorre aos superiores hierárquicos para saber qual processo analisar primeiro. Que entende que a partir do momento em que se analisa e que se tem o resultado da análise pelo deferimento, para que o Ministro indefira, precisa apresentar justificativa, mesmo tendo discricionariedade. Que havia procedimento antigo da Portaria nº 776/2001, de processo seletivo por consulta pública de RTV primária. Que o único critério que havia era de entregar a documentação completa: se sim, habilitada; se não, inabilitada. Que se tinha, por exemplo, 4 (quatro) habilitados, não existia regra para escolher. Que o Ministro acaba por escolher o vencedor. Que os processos são submetidos à CONJUR. Que houve parecer da CONJUR em 2016 no qual se recomendou que fosse feito sorteio, acabando com a discricionariedade do Ministro, pois entendeu que quando o Ministro escolhia o vencedor não havia como ser pessoal.

Pergunta 5: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que RTV secundária é o Ministro de Estado; que RTV primária, a princípio era o Secretário de Radiodifusão, mas este delegou a competência para o Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Pergunta 6: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que não tem conhecimento.

Pergunta 8: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que no Ministério há um setor de fiscalização, faz parte do Departamento de Fiscalização, Educativas e Comunitárias (DECEF). Que a fiscalização *in loco* é feita pela ANATEL, mas a competência para sancionar (aplicar penalidades, multas...) é do Ministério, segundo o Regimento Interno do MCTIC.

Pergunta 9: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que um dos fatores que pode ter contribuído é o cronograma de desligamento. Que evidentemente um protocolo tão recente

não tem como ser detectado na área, a não ser quando chega na área.

Pergunta 10: O senhor se recorda se a empresa Intertevê Serviços Ltda. teve algum pedido de análise de autorização de RTV negado pelo MCTIC? Resposta: que o nome da entidade não é estranho ao depoente, mas como ficou de entregar a planilha, isso pode ser conferido a partir dela. Que se houve indeferimento isso foi embasado em critérios técnicos.

Pergunta 11: É possível alterar a condição de canal vago junto a ANATEL para deferir um canal de RTV? Resposta: que essa alteração é possível sendo canal disponível, ou se pede a exclusão do plano ou faz reserva do canal. Que o processo mais rápido é quando se trata de canal da União. Que para qualquer outra entidade tem de abrir o Plano Nacional de Outorgas (PNO). Que sempre existe uma preocupação da exclusão do canal. Que se retira do Plano há sempre o risco de ser ofertado como secundário, só que é mais vantajoso ofertar como primário, até pela garantia de proteção contra interferência. Que o critério que indefere o pedido é por ser canal disponível. Que canal vago é um canal que foi incluído no plano, mas que não tem entidade associada a ele. Que pode ter algum processo em que conste o canal previsto nele. Que pode ser um aviso de consignação da União, aviso de habilitação de RTV ou educativa, concorrência (licitação). Que é analisado se tem essa designação para definir se o canal vago é disponível ou não. Que se tiver em algum desses processos citados anteriormente, é um canal designado e portanto não está disponível. que os pedidos recentes feitos para a ANATEL já têm designação. Que há casos antigos nos quais não há designação e aí pode ser por algum motivo, p.ex., canal que era par de analógico, que a entidade que usava esse canal pede a extinção da outorga e o canal fica disponível no plano, sem a retirada. Que outro exemplo: o canal estava designado para uma finalidade e atualmente não está mais designado. Que havia alguns canais para consignação da EBC que a EBC simplesmente perdeu o interesse mas não haviam solicitado a retirada. Que para chegar a esse ponto é feita uma análise, que checka informação da educativa, comercial.

Pergunta 12: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que teve agrupamento que foi concedido aproximadamente 70 (setenta), mas não para a mesma entidade. Que havia o prazo de desligamento, se não fosse analisado para aquele grupamento, não poderia ser mais concedido após o desligamento do sinal analógico. Que por vezes os processos se acumulam no Gabinete do Ministro e são assinados de uma vez só. Que quando se aproxima o período do desligamento ocorre um trabalho mais intenso da área para dar cabo às análises.

Pergunta 13: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que como existe a lista isso pode ter sido o caso da análise por determinação do Ministro.

Pergunta 14: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs secundárias após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: que pode haver casos em que não. Que o cronograma definido até o momento é de desligamento total para certas localidades até 2018. Que as localidades que não estão no cronograma o prazo máximo de desligamento é de até 2023.

Foi ofertada neste momento a possibilidade de os servidores envolvidos se manifestarem e realizarem perguntas à testemunha.

A servidora VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA quis fazer uso da possibilidade e quis formular as seguintes perguntas:

1 - Houve na gestão da Sra. Vanda pedido de prioridade pessoal para análise de processo de retransmissora? Respondeu: que não houve esse pedido.

2 - A listagem mencionada é sempre encaminhada pelo Ministro? Respondeu: que o depoente entende que o Ministro tem no mínimo ciência da listagem que está sendo encaminhada para o setor de análise. Que o depoente desconhece o procedimento nas esferas hierárquicas superiores.

3 - Para as entidades denunciadas, em tese relacionadas com o Sr. Claudio Zampini, o senhor verificou situação de favorecimento? Respondeu: que como dito anteriormente, havia situações nas quais envolvia o desligamento do sinal analógico. Que muita coisa que se pedia agilidade era em função disso, em função do prazo. Que de forma geral o depoente não verificou situação de favorecimento. Que para algumas das entidades denunciadas houve indeferimento, como para qualquer outra. Que a análise era feita sempre da mesma forma, não importando o tamanho da entidade analisada.

Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se

relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte: **que a área cumpre estritamente a legislação. Que os superiores sempre pediram para que fosse cumprida a legislação. Que se constatará da lista que muitos processos foram indeferidos.**

49.

Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos

Pergunta 1: Quando o senhor ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou no Ministério das Comunicações (MC) em 25 de abril de 2016, no cargo de Coordenador-Geral de Outorgas, cargo em que permaneceu até 28 de julho de 2017, quando retornou para a Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que o depoente não fazia a análise propriamente dita e sim a revisão dos processos de RTV. Que o depoente recebia os processos de ordem superior (Diretor), obedecida a cadeia hierárquica e eram obedecidos os requisitos legais. Que recebidos os processos, passava para os Coordenadores Legais de acordo com os requisitos legais.

Pergunta 3: Quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que obedece a Portaria nº 6738/2015 ou outras Portarias, conforme os requisitos técnicos legais. Que por vezes se trata de primária, secundária.

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que no caso da Portaria nº 6738/2015 é ato discricionário do Ministro, que era uma decisão da qual o depoente não participava. Que os requisitos legais eram seguidos na análise. Que no caso de RTV primária está vinculado a requisitos legais. Que os processos vinham para a Coordenação da Diretoria para conferir se estava de acordo com a Portaria e demais normativos.

Pergunta 5: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que considerando a RTV secundária, as autoridades que assinam são: analista legal, o Coordenador da área legal, o engenheiro da área técnica, o Coordenador técnico, o Coordenador-Geral, o Diretor, a Secretária e o Ministro.

Pergunta 6: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que o depoente desconhece e isso pode ter ocorrido em período após a saída do depoente do Ministério.

Pergunta 7: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que há um órgão que faz a fiscalização dentro do Ministério, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização (DECEF). Que também há uma área de Pós-outorga em relação a parte financeira, se houver pendências em relação ao FISTEL, se a entidade estiver pendente perante ao FISTEL não consegue dar prosseguimento em seu processo dentro do Ministério. Que é importante ressaltar a ação de fiscalização efetuada pela ANATEL, que é parceira do Ministério.

Pergunta 8: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que o depoente desconhece. Que no período em que o depoente esteve os processos obedeceram os requisitos da Portaria, independente de entidade. Que da diretoria os processos chegavam com a ordem de "favor analisar" via *e-mail* ou em papel para que fossem analisados na Coordenação do depoente à época.

Pergunta 9: O senhor se recorda se a empresa Intertevê Serviços Ltda. teve algum pedido de análise de autorização de RTV negado pelo MCTIC? Resposta: que o depoente não se recorda.

Pergunta 10: É possível alterar a condição de canal vago junto a ANATEL para deferir um canal de RTV? Resposta: que não é possível alterar. Que dependeria do profissional da ANATEL para realizar essa mudança, fugiria da competência do Ministério efetuar essa alteração. Que não vislumbrou em nenhum momento ordem superior como ato ilegal ou de abuso de poder. Que não era da alçada da Coordenação questionar como era o critério de seleção adotado pela Diretoria dos processos a serem analisados.

Pergunta 11: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que o depoente somente cuidava da análise processual dos processos recebidos da Diretoria, que não tinha gestão sobre os atos que aconteciam antes e depois do recebimento dos processos para análise. Que assim não tem subsídio para se manifestar sobre eventual celeridade de determinados processos.

Pergunta 12: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que o depoente nunca ouviu falar desse indivíduo. Que também desconhece que tenha havido pressão para analisar qualquer processo em prioridade em relação a outro.

Pergunta 13: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs secundárias após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: que até onde o depoente sabe, nas localidades nas quais ocorreu o desligamento do sinal analógico não se podia ocorrer novas autorizações de RTVs secundárias. Que não tem conhecimento dos desligamentos relacionados às autorizações de RTV secundárias.

Foi ofertada neste momento a possibilidade de os servidores envolvidos se manifestarem e realizarem perguntas à testemunha.

A servidora VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA não quis fazer uso da possibilidade.

50.

Testemunha 6 – Inez Joffily França

Pergunta 1: Quando a senhora ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que reingressou no Ministério das Comunicações em 2009. Que trabalhou na Fiscalização no DEAA com a Sra. Esmeralda Eudóxia por 3 meses. Que trabalhou nos recursos humanos (CGGP) logo após, permanecendo por cerca de 4 (quatro) anos. Que provavelmente a partir de 2015 retornou à atual Secretaria de Radiodifusão (SERAD) como Coordenadora de RTV, depois passando a Coordenadora-Geral. Que quando o Ministro André Figueiredo chegou, exonerou a depoente e ela retornou ao CGGP. Que em dezembro de 2016 voltou à SERAD no Gabinete do Secretário. Que em 2017 assumiu a Diretoria de Radiodifusão Comercial (DECOM). Que em 2018 foi nomeada Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização (DECEF), cargo em que permanece até hoje.

Pergunta 2: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV secundária e educativa? Resposta: que a RTV secundária é ato vinculado ao Ministro, o interessado entra com projeto, com parte técnica e legal e é distribuído para ser analisado, conforme Portarias e legislação específica. Que a alta direção distribui os processos para análise. Que a legislação prevê um rito de análise para a RTV secundária. Que a depoente não sabe informar de quem vem especificamente a demanda, mas que quando chega a demanda, distribui os processos e realiza o trabalho. Que com relação à educativa, há um rito, com aviso de habilitação, segue-se o rito do edital.

Pergunta 3: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que a concessão de autorização de RTV é ato discricionário. Quando há 2 (dois) processos de RTV para a mesma localidade, a depoente desconhece o critério de escolha. Que quando o processo é considerado apto ele sobe para a autorização do Ministro.

Pergunta 4: Sendo caracterizado como ato discricionário, quais são as regras que se aplicam à autorização de RTV? Resposta: que não há regra específica, que há somente regras para análise, mas que a escolha de quem vai ser analisado e de quem vai autorizar é do Ministro.

Pergunta 5: Quais são os critérios de elaboração da lista de entidades distribuídas aos Coordenadores? Respondeu: que a depoente desconhece, que isso é discricionário do Ministro, que vem de autoridades superiores.

Pergunta 6: Já foi solicitada atualização do SEI para que conste a data de entrada e de saída dos processos protocolados neste Ministério? Respondeu: que a depoente acredita que isso existe. Que eventualmente um relatório não exista, mas que em BI (*Business Intelligence*) isso possa ser extraído. Que a depoente entende que esse dado não é fundamental, dada a discricionariedade do Ministro. Que se na fiscalização consegue extrair as datas, é possível extrair também para os processos de RTV. Que isso foi uma mudança recente aplicada ao SEI. Que isso é feito mediante a retirada de informações do SEI e trabalhar essas informações fora do sistema SEI.

Pergunta 6: Como se dá o acompanhamento do fluxo dos processos de RTV? Existe

utilização de ferramentas gerenciais? Se sim, quais? Respondeu: que há um rito definido pelas Portarias. Que é feita uma análise legal, regularização de débitos no FISTEL, tributários, se a entidade tem procuração para quem fez. Que se não estiver correto é indeferido no jurídico. Que depois que estiver correto, é feita análise técnica em que se verifica, dentre outros quesitos, se tem canal disponível, se o canal está ocupado, que há critérios que delimitam o que é analisado. Que se o projeto técnico estiver correto, o processo segue. Que se não estiver, são feitas exigências.

Pergunta 7: A detentora de autorização em RTV pode fazer propaganda independente ou depende de uma geradora? Resposta: que a detentora de autorização em RTV não pode fazer nenhum tipo de propaganda, a legislação não permite.

Pergunta 8: A detentora de autorização em RTV pode ter contrato com uma empresa comercial? Resposta: que pode ter um contrato comercial, desde que não seja de retransmissão.

Pergunta 9: As entidades com caráter educativo podem comercializar espaços de veiculação para empresas que não são do ramo da radiodifusão? Resposta: que a depoente não sabe responder, mas crê que não, que pode veicular sem ter ônus, sem fins lucrativos.

Pergunta 10: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP), quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que para um processo ter tramitação célere a primeira coisa é ter uma instrução bem feita, para que passe rapidamente nas análises jurídica e técnica. Que se há exigência, isso aumenta o tempo de análise, pois o processo retorna para o fluxo de análise após o cumprimento da exigência. Que se estiver correto na parte técnica e na parte legal é possível que o processo seja feito em um só dia. Que às vezes pode demorar por problema de assinatura. Que passa por várias assinaturas, do técnico ao Ministro. Que por vezes, a depender da agenda de todos os envolvidos, pode demorar mais ou menos. Que não há regra de demorar ou não. Que há maior velocidade de análise quando o processo está correto. Que se o engenheiro acompanha o Diário Oficial, há como ele saber se tem o canal disponível ou não, o que facilita a análise. Que um engenheiro de fora pode acompanhar essas questões no sistema MOSAICO da ANATEL.

Pergunta 11: Existe proibição de formação de rede, ou administração/gerência por uma pessoa em várias empresas detentoras de autorização de RTVs? Resposta: que em uma RTV na análise não é relevante a composição societária de quem faz o pedido para prestar o serviço. Que o objetivo é disseminar o conteúdo para o maior número de pessoas possível, atingindo o interesse público. Que a autorização de RTV em caráter secundário é precário, a qualquer momento o Ministério pode retirar essa autorização.

Pergunta 12: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que a depoente desconhece que tenha havido interferência ou influência. Que é indiferente, que o processo chega à área e é analisado. Que quando o processo chega, não se leva em consideração quem solicitou. Que a depoente desconhece o Sr. Cláudio Zampini.

Pergunta 13: Quanto à prioridade de análise, é comum ter processos analisados de forma prioritária, ou seja, em detrimento de outras entidades? Se há, por qual motivo? Resposta: que há prioridade de análise, mas que pode ser em decorrência de vários motivos, tal como: um canal em localidade em que está sendo desligado o sinal analógico de TV. Que outros motivos a depoente desconhece.

Foi ofertada neste momento a possibilidade de os servidores envolvidos se manifestarem e realizarem perguntas à testemunha. A servidora VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA quis fazer uso da faculdade concedida e elaborou a(s) seguinte(s) pergunta(s):

1 - O cerne do processo, da denúncia, é que eu teria concedido privilégio a certas entidades. A senhora recebeu da minha parte alguma demanda de prioridade de interesse da Secretária? Ou veio direto de superior? Respondeu: que nunca recebeu esse tipo de demanda por parte da Sra. Vanda.

2 - A senhora constatou algum favorecimento em relação às entidades denunciadas ou a outras, especificamente em relação a deferimentos ou a indeferimentos? Respondeu: que para várias dessas entidades houve processos indeferidos, não sabendo precisar o quantitativo. Que o rito adotado é sempre o mesmo para todas as entidades, ou seja, não há nenhum tipo de favorecimento. Que quando é indeferido também é publicado no D.O.U., mas

que não chama a atenção para as pessoas que eventualmente queiram elaborar denúncias. Que o que chama a atenção é autorização.

3 - Logo que a denúncia chegou, pedi para a sua área analisá-la. Que disso foi feito relatório, cujo foco foi nas fundações denunciadas. Que foi colocado na nota técnica um gráfico em pizza em que constam processos deferidos e indeferidos da Fundação Guilherme Muller. Pergunto: Você tem conhecimento dessa Nota Técnica? Você tem conhecimento do número de indeferimentos da Fundação Guilherme Muller? Respondeu: que não sabe precisar, mas que tem conhecimento da quantidade de indeferimentos. Que há uma grande quantidade de indeferimentos, que é muito significativo em razão das exigências. Que os indeferimentos somente são em função da legislação, do rito estipulado na Portaria, que não existem outras formas de indeferimento.

4 - Consta do mesmo relatório, apenso nos autos, que na minha gestão foram analisados 1093 (mil e noventa e três) processos e que 49% (quarenta e nove por cento) deles foram indeferidos. A senhora tem conhecimento disso? Respondeu: que sim, que o volume de indeferimento é significativo.

5 - Há vários engenheiros que tiveram processos indeferidos e que disseram para seus contratantes que a culpa seria do Ministério. Que uma delas foi a Intertevê. Foi explicado para os engenheiros da Intertevê a razão dos indeferimentos? Respondeu: que sim, que a depoente se recorda que os engenheiros da Intertevê foram convocados e que a explicação ocorreu no Espaço do Radiodifusor, processo por processo, explicando o porquê do indeferimento, dentro da legislação. Que esse procedimento era corriqueiro para várias entidades nas quais eram detectados vários indeferimentos por deficiência de projeto técnico. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte: **O(A) depoente disse que gostaria de acrescentar o seguinte: que todos os processos foram analisados segundo a legalidade das portarias, não houve detrimento a ninguém, tampouco favorecimento. Que as análises eram visando prioritariamente o desligamento da TV analógica. Que se houve privilégio, foi visando o desligamento da TV analógica, favorecendo o interesse público. Que a denúncia não procede.**

51.

Testemunha 7 - Samir Amando Granja Nobre Maia

Pergunta 1: Quando o senhor ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou no Ministério das Comunicações (MC) em dezembro de 2008, no cargo de assistente no Departamento de Radiodifusão Comercial, DAS 101.2. Que depois, em 2011, Coordenador de Atos Societários, DAS 101.3. Que em 2012, Coordenador Geral de Fiscalização, DAS 101.4. Que ainda nesse ano, Coordenador-Geral da Radiodifusão Comunitária, DAS 101.4. Que em 2014 passou a ser Presidente da Comissão de Licitação em Radiodifusão Comercial. Que em 2016, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa, DAS 101.4. Que em 2017, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização, DAS 101.5. Que em 2018, Diretor de Radiodifusão Comercial, DAS 101.5, cargo que ocupa até hoje.

Pergunta 2: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV e educativa? Resposta: que existem RTVs em caráter primário e secundário. Que a RTV secundária depende de uma série de documentos, de acordo com a Portaria nº 6738/2015. A escolha da entidade é discricionária, desde que a documentação encaminhada esteja de acordo com a Portaria nº 6738/2015. Que embora a escolha seja discricionária, que o Ministro tenha a liberdade de autorizar, o ato dele é vinculado, só pode autorizar a entidade desde que ela tenha apresentado a integralidade dos documentos da Portaria nº 6738/2015. Que o critério principal que se adota hoje para a escolha das entidades é o desligamento do sinal analógico. Por quê? Que após o desligamento do sinal analógico, não se pode autorizar RTV em caráter secundário, somente em primário. Que como exemplo, o desligamento do sinal analógico de TV no próximo dia 28 de março de 2018, a Coordenação titularizada pelo Sr. Alexandre estará priorizando a análise de processos de RTV secundária nessas localidades, que constam da Portaria que prevê o cronograma de desligamento do sinal analógico de TV. Que em relação ao procedimento, com vistas a aperfeiçoar o procedimento de autorização de RTVs secundárias, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) preparou uma minuta de portaria trazendo regras objetivas para autorização desse serviço. Que essa medida nasceu de uma recomendação da Controladoria-Geral da União, proveniente de Relatório de Auditoria. Que em nenhum momento a CGU colocou que o procedimento estivesse irregular ou inadequado, apenas apresentou essa recomendação como sugestão de aprimoramento. Que o depoente se compromete a apresentar esse Relatório de Auditoria. Que quanto a outorga de canais educativos, a partir de 2011, o Ministério trouxe regras objetivas para a escolha da entidade que

iria executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Que essa escolha era por meio de processo seletivo em que essa Portaria trazia as regras da documentação necessária para a outorga, bem como a escolha daquela entidade que seria selecionada caso mais de uma entidade estivesse interessada em prestar o serviço. Que com isso, houve uma mudança no fluxo dos processos, uma vez que essa portaria trouxe a criação do Plano Nacional de Outorgas, que é um documento que informa para toda a sociedade quais serão os municípios que serão contemplados com o aviso de habilitação, bem como a data de publicação desses avisos. Que antes de 2011, a análise desses processos era completamente discricionária do Ministro. Que para o caso de haver mais de uma entidade interessada em prestar o serviço em uma mesma localidade, o Ministro escolhia quem prestaria o serviço, de forma discricionária. Que todavia, a escolha dessa entidade era vinculada à documentação prevista à época para instrução do processo. Que o fundamento da mudança foi o aperfeiçoamento do processo de escolha. Que o depoente entende que ao tirar a discricionariedade do Ministro e passando a critérios objetivos, dentre os quais, privilegiar a seleção de Universidades em detrimento de das Fundações de direito privado (conforme previsto no Decreto-Lei nº 236/67) haveria uma melhor seleção da entidade que prestaria o serviço à sociedade.

Pergunta 5: Quais são os critérios de elaboração da lista de RTV secundário de entidades distribuídas aos Coordenadores? Respondeu: que os processos chegam por meio dessa listagem, priorizando as localidades que serão desligadas, conforme já dito anteriormente, e vinha uma listagem do Gabinete do Ministro, ou de direção superior do Ministério. Que o depoente identificava que a listagem era proveniente do Gabinete do Ministro. Que independente de quem demandasse, no final o processo passaria pela competência do Ministro para autorização ou não. Que os processos somente eram encaminhados para o Ministro se a entidade tivesse reunido toda a documentação prevista na Portaria nº 6738/2015 e caso não fosse constatada nenhuma pendência do ponto de vista jurídico ou técnico.

Pergunta 6: Já foi solicitada atualização do SEI para que conste a data de entrada e de saída dos processos protocolados neste Ministério? Respondeu: que não. **Pergunta 7: Como se dá o acompanhamento do fluxo dos processos? Existe utilização de ferramentas gerenciais? Se sim, quais?** Respondeu: que há o fluxo dos processos desenhados. Que esse trabalho de fluxo de processos foi um trabalho em conjunto da SERAD e da TOTVS, que foi consultoria contratada para fazer mapeamento desses processos na SERAD. Que não houve nenhuma entrega de sistema, somente a organização do fluxo processual.

Pergunta 8: As entidades com caráter educativo podem comercializar espaços de veiculação para empresas que não são do ramo da radiodifusão? Nos últimos 2 (dois) anos houve fiscalização por parte do MCTIC às entidades de radiodifusão educativa relacionadas na denúncia? Resposta: que ao serviço de radiodifusão educativa é vedado qualquer tipo de publicidade comercial, sendo infração tipificada na legislação correlata. Que as emissoras educativas podem fazer apoio cultural, que se resume a divulgar o nome da entidade que está apoiando aquela emissora. Que houve fiscalização nos últimos 2 (dois) anos em relação às emissoras que executam o serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, tanto fiscalização de ofício do próprio MCTIC quanto por meio de provocação através de denúncias do Ministério Público (MP) e de qualquer cidadão em relação a todas as infrações previstas na legislação, como infrações de conteúdo, como inserções de publicidade comercial, alterações contratuais sem anuência do MCTIC ou sem comunicação do MCTIC, mas todas essas fiscalizações foram feitas de forma objetiva, ou seja, sem a indicação de uma empresa ou outra, sempre prevalecendo a política pública de monitoramento da qualidade do serviço que está sendo prestado à população. Que foram fiscalizadas todas as emissoras do serviço de radiodifusão de 2013 até 2017. Que anualmente o MCTIC encaminha à ANATEL o Plano Anual de Fiscalização, com todo o planejamento de quais serviços deverão ser fiscalizados e quais os tipos de infração. Que com relação às entidades denunciadas o depoente não pode afirmar pontualmente, mas que provavelmente todas elas devem ter sido fiscalizadas de 2013 até hoje.

Pergunta 11: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP), quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que não há celeridade na análise de nenhum processo de forma pontual. Que a análise dos processos de RTV em caráter secundário é uma análise relativamente simples, sendo que caso uma entidade encaminhe um processo com a documentação completamente instruída, essa análise pode ser feita em um dia. Que se contrata um engenheiro qualificado do ramo, ele consegue entregar um projeto de qualidade.

Que se contrata um profissional de baixa qualidade, a probabilidade de cair em exigência é maior.

Pergunta 12: Foi relatado em meio aos depoimentos caso em que o processo de uma determinada entidade teve editado ofício de exigência, que essa entidade teve conhecimento por meio do SEI rapidamente por meio eletrônico no mesmo dia e respondeu à exigência no dia seguinte, por meio do mesmo sistema. O que justifica o analista ter feito a exigência no mesmo dia e no dia seguinte esse processo já retornar para o mesmo analista com a resposta para reanálise? Respondeu: que com a implementação do SEI, os radiodifusores têm acesso mais rápido aos documentos produzidos pelo MCTIC, podendo, inclusive, peticionar no mesmo dia com a complementação da resposta. Que não há nenhuma ferramenta na SERAD ou que o SEI possa fornecer em que seja feita uma gestão dos processos priorizando a análise através da data de entrada ou da data de saída do processo. Que o estoque processual da SERAD é extremamente elevado, fazendo que basicamente essa SERAD trabalhe como um grande cartório. Que assim, uma das estratégias para diminuir o estoque processual de uma forma mais rápida é procurar dar sequência à análise daqueles processos que já estão praticamente instruídos. Que essa medida é aplicada, pelo menos no caso da Radiodifusão Comercial, para todos os processos, independente do serviço.

Pergunta 12: Existe proibição de formação de rede, ou administração/gerência por uma pessoa em várias empresas detentoras de autorização de RTVs secundárias? Resposta: que a proibição que existe é a do Decreto-Lei nº 236/67, que diz respeito apenas às concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, não havendo nenhum tipo de vedação legal quanto às RTVs. Que todavia, em se tratando da natureza das RTVs que apenas retransmitem o sinal de uma geradora em uma determinada localidade não há como essa emissora realizar a formação de rede.

Pergunta 13: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que não.

Pergunta 14: Quanto à prioridade de análise, é comum ter processos analisados de forma prioritária, ou seja, em detrimento de outras entidades? Por qual motivo? Resposta: que a prioridade de análise é o desligamento do sinal analógico de TV.

Pergunta 15: Existe algum sistema que facilita a análise de processos de RTV? Resposta: que pelo que o depoente se recorde, não.

Pergunta 16: A venda de veiculação de programação é um ato legal? Pode ser realizada por empresas autorizadas para retransmissão de televisão? Resposta: que não pode ser realizada por empresas autorizadas para retransmissão de televisão.

Foi ofertada neste momento a possibilidade de os servidores envolvidos se manifestarem e realizarem perguntas à testemunha. A servidora VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA quis fazer uso da faculdade concedida e quis formular as seguintes perguntas:

1 - Tanto essa Portaria que vai disciplinar os critérios de priorização de RTV secundária quanto a delegação de competência de que o processo pode ser despachado diretamente do Diretor para o Ministro, por uma questão de desburocratização, foram feitas, minutadas e realizadas em qual gestão? Respondeu: que isso ocorreu na gestão da Dra. Vanda.

2 - O senhor tem conhecimento, como Diretor do DECEF, e como partícipe da minha administração, se em algum momento eu, como Secretária, tenha efetuado algum pedido pessoal de prioridade na análise de algum processo de qualquer assunto de radiodifusão, principalmente RTV secundária? Respondeu: que não.

3 - O senhor alguma vez verificou favorecimento de alguma entidade em detrimento de outra? Seja em prioridade na tramitação dos processos, seja na quantidade de deferimentos ou indeferimentos? Respondeu: que não.

4- O senhor tem conhecimento que em algum momento o Ministro, a Secretária ou qualquer autoridade superior do MCTIC tenha feito qualquer pedido que não fosse condizentes com as normas e regulamentos pertinentes à matéria? Respondeu: que não. Que o depoente nunca foi pressionado nem sondado a fazer qualquer tipo de alteração de entendimento, tanto na gestão da Dra. Vanda quanto da gestão do Dr. Moisés, o depoente sempre possuiu autonomia técnica.

5 - Como você classificaria no quesito de moralidade e ética das gestões tanto minha quanto do Sr. Moisés, que me sucedeu? Respondeu: que a gestão é um modelo de exemplo ao que é preconizado no Código de Ética da Alta Administração Pública Federal. Que resultado disso é o *feedback* de todo o Setor de Radiodifusão, que indica essa gestão iniciada em 2016 até hoje como a melhor gestão que já atuou na Radiodifusão. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do

processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte:

O depoente disse que gostaria de acrescentar o seguinte: que ao receber a denúncia, o depoente, como Diretor da Fiscalização à época, arquivou de imediato a presente denúncia, tendo em vista não haver nenhum lastro que comprovasse qualquer tipo de irregularidade. Que a denúncia foi apresentada apenas com informações completamente evasivas, sem nenhum tipo de embasamento legal ou comprovação de documentação. Que caso houvesse algum indício de irregularidade na SERAD, todos aqueles servidores e autoridades que atuaram no processo deveriam ter sido denunciados. Que dessa forma, como foi apresentada a denúncia, o depoente informa que esta foi apresentada sem nenhum tipo de cunho técnico, apenas com cunho pessoal

52.

Testemunha - 8 - ROSÂNGELA PETRI DUARTE

Pergunta 1: Quando a senhora ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou no então Ministério das Comunicações em 1982, em 1997 foi para a ANATEL, retornando em 2009. Que em novembro de 2016 foi Coordenadora-Legal de Serviços Ancilares de Radiodifusão. Que em julho de 2017 foi Coordenadora-Geral de Outorgas e que em 20 de fevereiro de 2018 solicitou exoneração do cargo. Que atualmente está na assessoria do Departamento de Radiodifusão Comercial (DECOM).

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, a senhora participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que em 2015 era analista e analisava processos de RTV. Que a partir de 2016 foi Coordenadora-Legal de Serviços Ancilares de Radiodifusão, em que participava da gestão e de análise processual quando era necessário.

Pergunta 3: Quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que a RTV secundária, como não há processo seletivo, a demanda era proveniente do Gabinete do Ministro, por vezes diretamente ou pela Assessoria de Assuntos Parlamentares (ASPAR), por meio do Sr. Moisés, à época dos fatos. Que assim que a demanda chegava era distribuída para os analistas de forma igualitária. Que atualmente temos um fato importantíssimo, que é o desligamento do sinal analógico de TV. Que há correria em decorrência disso. Que o desligamento se iniciou em 2015, mas que não sabe precisar a data. Que quando a depoente passou a Coordenadora já havia iniciado o desligamento, que começou com o agrupamento de Rio Verde-GO. Que a Portaria nº 2992/2015 prevê o cronograma de desligamento. Que o cronograma não pode deixar de ser cumprido. Que as demandas eram aceleradas em razão disso. Que a quantidade de servidores nunca foi suficiente para a tarefa e assim o desgaste era grande para atendimento do cronograma de desligamento. Que o desligamento era condição *sine qua non* para a priorização. Que quando o sinal analógico fosse desligado em determinada localidade, a autorização de RTV secundária não poderia ser mais concedida. Que era necessário fechar o grupamento referente a cada localidade. Que o cronograma está previsto até dezembro de 2018. Que as demais localidades serão desligadas até 2023. Que essa demanda continua e há a necessidade de se trabalhar arduamente para o cumprimento do cronograma. Que não existe número máximo de autorizações de RTV, desde que não seja retransmitindo a mesma programação. Que pode ter 4 (quatro) ou 5 (cinco) canais, por exemplo. Que há regras previstas na Portaria. Que somente é concedida a autorização mediante cumprimento do regramento legal por parte do interessado. Que a depoente desconhece os critérios utilizados na elaboração da lista, proveniente do Gabinete do Ministro.

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV secundária é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que é vinculado, pois se submete às determinações legais, previstas na Portaria nº 6738/2015. Que é discricionário também, pois não existe processo seletivo, as demandas são do Ministro. Que já aconteceu de 2 (duas) entidades atenderem aos requisitos legais em uma mesma localidade, mas solicitaram o mesmo canal e nesse caso quem escolhe é o Ministro, autoridade competente para o ato. Que quem assina o ato de autorização de RTV secundária é o Ministro, que é a autoridade competente. Que já atenderam pessoas insatisfeitas, interessadas, que solicitaram autorizações que foram indeferidas. Que atende no espaço do radiodifusor pessoas insatisfeitas em razão do indeferimento de pedidos. Que o desgaste também ocorria por isso, pois além das análises tinha de explicar a razão dos indeferimentos. Que tudo foi conduzido em obediência à legislação vigente. Que na Portaria nº 6738/2015, art. 3º, condição *sine qua non*, era um dos primeiros itens analisados, há a previsão de que havendo canal disponível no Plano, não seria concedida autorização de RTV secundária. Que era indeferido e solicitava outro canal, ocorria novo indeferimento. Que o problema era a disponibilidade de canal, que para qualquer canal seria indeferido nesse caso.

Que todos os pedidos são analisados em conformidade com os requisitos, que é elaborada nota técnica e há a justificativa dos indeferimentos. Que ainda há a possibilidade de recurso ao indeferimento. Que muitos radiodifusores têm pouco conhecimento da legislação em vigor. Que se houver duas ou mais interessadas em uma mesma localidade que atendam aos requisitos da legislação e estejam em canais distintos, ambas têm a possibilidade de serem autorizadas pelo Ministro.

Pergunta 5: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que a depoente não tem conhecimento se foi aberto processo de apuração de infração contra as entidades referenciadas, inclusive no que diz respeito a venda de espaços de programação. Que a abertura desse tipo de processo é função de outro departamento, o Departamento de Fiscalização.

Pergunta 6: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que a ANATEL é quem tem essa competência de fiscalização, de acordo com o art. 211, parágrafo único, da Lei nº 9472/97: "Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica. Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações." Que o MCTIC, caso seja necessário, pode solicitar à ANATEL fiscalização por meio do sistema RADAR.

Pergunta 7: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que a celeridade é por conta do cronograma de desligamento do sinal de TV analógica. Que quando a demanda chega, passa por 2 (duas) coordenações. Que se analisa a parte legal e se não tem canal disponível. Que apto juridicamente, passa a área técnica, na qual o projeto técnico é analisado. Que isso tem de ser rápido. Primeiro por haver poucos recursos humanos e segundo, pelo cronograma de desligamento. Que há etapas do cronograma que, por haver muitas localidades, é mais apertado. Que essa celeridade continua tendo por conta desse cronograma de desligamento. Que ninguém para por conta de atendimento desse cronograma. Que por vezes algumas pessoas, incluída a depoente, saem depois do horário para cumprimento da tarefa. Que o cronograma de desligamento apresenta agrupamento de cidades e municípios. Que há agrupamentos mais amenos, com menos localidades, para o qual haverá mais tempo para analisar os processos. Que se analisar o cronograma de fevereiro ou março ele é mais ameno, há menor número de cidades para analisar. Que em São Paulo é uma imensidão de cidades e de entidades a serem analisadas. Que assim que terminava uma localidade ia para a próxima para adiantar as tarefas. Que atribui a celeridade de um processo a uma instrução bem feita. Que se encontrar uma instrução bem feita é possível fazer análise jurídica em 10 (dez) minutos. Que demora muito mais se não estiver bem instruído. Que se torna trabalhoso.

Pergunta 8: A senhora se recorda se a empresa Intertevê Serviços Ltda. teve algum pedido de análise de autorização de RTV negado pelo MCTIC? Resposta: que a depoente não se recorda, mas que possivelmente deve ter tido.

Pergunta 9: É possível alterar a condição de canal disponível junto a ANATEL para deferir um canal de RTV secundário? Resposta: que possível, é. Que é um processo complexo, moroso, isso para incluir e excluir, necessita de consulta pública de 10 a 45 dias. Que leva tempo, estudos. Que se analisa todos os comentários, as contribuições.

Pergunta 10: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que é o cronograma de desligamento da TV analógica é o que justifica essa celeridade, independente de requerente.

Pergunta 11: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que nunca houve esse tipo de interferência, tanto com a depoente quanto para os demais Coordenadores. Que eventualmente poderia constar da lista entidade do Sr. Cláudio Zampini, mas que não houve sequer pedido ou pressão para favorecimento de qualquer entidade.

Pergunta 12: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs

secundárias após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: que há localidades listadas no cronograma até dezembro de 2018. Que a depoente não sabe dizer se todas as entidades, com processos desse grupo, já foram analisadas. Que podem estar em localidades em que o sinal será desligado em 2023.

Foi ofertada neste momento a possibilidade de os servidores envolvidos se manifestarem e realizarem perguntas à testemunha. A servidora VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA quis fazer uso da possibilidade e quis formular as seguintes perguntas:

1 - O cerne da denúncia, em uma hierarquia de pessoas, foi sorteada eu e o Sr. Moisés, sendo que teria alguma discricionariedade sobre o processo, como se tivesse feito algo. Se alguma vez a depoente viu algum pedido pessoal meu, como Secretária ou de qualquer autoridade, para que a lei não fosse observada, que fosse dado algum tratamento diferenciado? Respondeu: que nunca. Que a Sra. Vanda, como Secretária, sempre orientava a Coordenação da depoente para obediência do cronograma de desligamento.

2 - Especificamente a depoente se lembra de alguma vez alguém acima de você ter pedido alguma coisa específica ao Sr. Cláudio Zampini? Respondeu: que não. Que nem diretora, que nem o Sr. Moisés, que nem a Sra. Vanda fizeram algum pedido nesse sentido.

3 - Você mencionou de nota técnica (NT) no início desse processo. A senhora se lembra do conteúdo dessa nota, da conclusão? Respondeu: que não se recorda de detalhes, mas que se lembra de que os argumentos jurídicos e técnicos da denúncia não procediam. Que a NT foi enriquecida com gráficos para demonstrar que o número de indeferimentos foi maior que o de deferimentos.

4 - Você menciona demandas diretas do Ministro e demandas decorrentes do cronograma de desligamento. O cronograma de desligamento independe de demanda superior? Respondeu: que não, o cronograma de desligamento não depende de demanda superior.

5 - Muitas entidades correram nas vésperas dos desligamentos para conseguir RTVs secundárias. Existiram vários casos em que chegaram demandas de retardatários de demandas de RTVs secundárias às vésperas do desligamento? Respondeu: que se chegasse muito em cima da hora não dava tempo de fazer a análise. Que se o cronograma previsse o desligamento até às 23:59 no mesmo dia ainda estava fazendo a análise. Que se recorda de entidades analisadas no dia anterior do desligamento. Que se o processo estivesse correto seria possível a autorização. Que pode verificar junto ao Sr. Alexandre alguns casos que chegaram na véspera do desligamento em que ocorreram autorizações no dia anterior do desligamento. Que pode verificar as Portarias de desligamento, que se pega por amostragem casos em que o Ministro assinou logo antes. Que ressalta casos em que o Ministro assinou a autorização e a publicação correu posteriormente.

6 - Em relação a demanda do Ministro, a senhora já verificou algum favorecimento? Respondeu: que não. Que para qualquer um pode solicitar autorização em RTV secundária. Que nem Ministro, nem Secretária, nem Diretor, ninguém pediu que fosse feito algum favorecimento. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte: **que tudo foi conduzido em conformidade com a legislação em vigor.**

3 - DOS INTERROGATÓRIOS

53.

Senhor Moisés Queiroz Moreira

Pergunta 1: Quando o senhor ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou no Ministério das Comunicações em meados de junho de 2016 como Chefe da Assessoria Parlamentar. Que permaneceu nessa função por alguns meses, por ocasião da fusão dos Ministérios. Que após isso passou a ser Assessor Especial do Ministro, permanecendo nessa condição até dezembro de 2017. Que em janeiro de 2018 passou a ser Secretário de Radiodifusão Interino e depois houve a nomeação como Secretário de Radiodifusão. Que tomou conhecimento da denúncia por meio da Sra. Vanda.

Pergunta 2: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV secundária e

canal de educativa? Resposta: que as outorgas educativas passam por processo seletivo análogo a uma licitação. Que desconhece o procedimento propriamente dito, mas que há critérios objetivos de escolha. Que desde a chegada do depoente ao Ministério não houve nenhum processo seletivo para rádios e TVs educativas. Que quanto a RTV em caráter secundário existe uma regra que as pessoas peguem esse serviço, que é serviço frágil, que pode ser derrubado. Que na Secretaria de Radiodifusão (SERAD), quanto às RTVs secundárias funcionam por demanda, como todos os demais processos da Secretaria. Que no caso são 3 tipos de demandas: *switch-off*, que é o processo de desligamento da TV analógica, que é a prioridade; que existem as demandas políticas, que entram pela SERAD, pelo Gabinete do Ministro; que há demandas do setor (ABRATEL, ABERT, associações de radiodifusores). Em um passado recente não existia demanda do setor, somente demandas políticas. Que na gestão da Sra. Vanda abriu-se o espaço para o radiodifusor ingressar com as suas demandas, abrindo espaço para contato com as associações de radiodifusão. Que com isso ampliou-se o acesso público. Que o setor é extremamente agradecido a isso. Que há discricionariedade na concessão do serviço de RTV em caráter secundário, que é atribuição do Ministro. Que a prioridade principal é o desligamento da TV analógica, que é um processo de grande sucesso, que em toda a região na qual já houve o desligamento não houve nenhuma queixa sobre o procedimento adotado. Que as demandas decorrentes de pedidos políticos ocorrem em frentes diversas: Ministro, Chefia do Gabinete do Ministro, Secretário de Radiodifusão, Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, etc.

Pergunta 3: Quais são os critérios de elaboração da lista de processos de RTV secundário de entidades que são distribuídas aos Coordenadores para análise? Respondeu: que o setor de análise é demandado em função das 3 (três) frentes já citadas na pergunta anterior. Que os processos demandados, sejam eles de RTVs ou outros objetos, chegam ao setor de análise através do Gabinete do Secretário ou pelo Espaço do Radiodifusor. Que para o melhor entendimento da distribuição processual, que o depoente não considera como uma lista, pois a distribuição ocorre tanto por demandas das mais diversas frentes solicitadas à Secretaria, pelo Espaço do Radiodifusor, além das prioridades do desligamento do sinal da TV analógica.

Pergunta 4: Há reuniões junto aos interessados em canal de RTV secundário antes da distribuição processual aos coordenadores? Respondeu: que não existem reuniões para favorecimento de qualquer interessado.

Pergunta 5: A ordem cronológica de chegada dos processos de RTV secundária é um dos critérios de análise? Se não, por quê? Respondeu: que não existe cronológica para análise de RTV. Que o SEI não favorece esse tipo de critério. Que a prioridade sempre é o desligamento do sinal da TV analógica, além das demandas do setor e outras solicitações.

Pergunta 6: O senhor tem conhecimento da minuta de Portaria que tem por objetivo regulamentar a análise de RTVs secundárias? Respondeu: que o depoente tem conhecimento que existe uma minuta de Portaria.

Pergunta 7: O senhor sabe o motivo pelo qual essa Portaria não foi assinada pelo Ministro do MCTIC? Respondeu: que esta Portaria não foi ainda assinada por uma questão de não prejudicar os sinais de retransmissão de diversas redes durante o processo de desligamento do sinal de TV analógica. Que caso não ocorressem as autorizações de RTV secundária. Em algumas localidades, a população ficaria sem o sinal de TV digital e, conseqüentemente, prejudicada em termos de acesso à informação, até porque após o desligamento do sinal não será permitido autorizar novas RTVs.

Pergunta 8: Já foi solicitada atualização do SEI para que conste a data de entrada e de saída dos processos protocolados neste Ministério? Respondeu: que o depoente desconhece sobre tal solicitação.

Pergunta 9: Como se dá o acompanhamento do fluxo dos processos? Existe utilização de ferramentas gerenciais? Se sim, quais? Respondeu: que não existe a utilização de ferramentas gerenciais. Que os processos são analisados conforme demanda.

Pergunta 10: As entidades com caráter educativo podem comercializar espaços de veiculação de programação? Respondeu: que as entidades com caráter educativo podem receber apoio cultural, que não podem vender espaços comerciais. Que as educativas podem vender o horário de programação para uma igreja, por exemplo, mas que não podem vender espaço para veiculação de propagandas comerciais.

Pergunta 11: Nos últimos 2 (dois) anos houve fiscalização por parte do MCTIC às entidades de radiodifusão educativa relacionadas na denúncia? Resposta: que o depoente não sabe se houve fiscalização anterior, mas que desde que passou a ser Secretário de Radiodifusão não recebeu nenhuma denúncia dessas entidades, mas que quando há o recebimento de uma denúncia, o MCTIC insere no sistema RADAR e encaminha para a ANATEL realizar a

fiscalização.

Pergunta 12: Houve alguma ação de fiscalização decorrente da repercussão da denúncia? Resposta: que não. Que o depoente está aguardando o desfecho do presente PAD para a tomada de providências.

Pergunta 13: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP), quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que as demandas das entidades citadas seguem o mesmo rito de todas as demandas que chegam à SERAD.

Pergunta 14: Foi relatado, em meio aos depoimentos, o caso em que o processo de uma determinada entidade teve editado ofício de exigência, que essa entidade teve conhecimento por meio do SEI rapidamente no mesmo dia e providenciou a respondeu à exigência no dia seguinte, por meio do mesmo sistema e em seguida a reanálise pelo analista. O que justifica o analista ter feito a exigência em um dia e no dia seguinte esse processo já retornar para o mesmo analista com a resposta para reanálise? Respondeu: que o caso apontado é vago, mas que a Nota Técnica vai por meio eletrônico e nada impede que o interessado visualize a Nota Técnica e responda ou cumpra às exigências de forma imediata.

Pergunta 15: O senhor quando ocupava o cargo de Assessor Parlamentar solicitou a senhora Vanda Jugurtha, Secretária de Radiodifusão à época dos fatos, análise processual em caso de urgência ou de interesse político? Resposta: que todas as demandas políticas referentes a quaisquer objetos que chegavam ao depoente eram repassadas à Secretaria de Radiodifusão.

Pergunta 16: Quanto à prioridade de análise processual, é comum ter processos analisados de forma prioritária, ou seja, em detrimento de outras entidades? Por qual motivo? Resposta: que não. Que a única coisa que se pede é a inclusão para análise, não se pede prioridade ou qualquer tipo de favorecimento.

Pergunta 17: Existe algum procedimento que, se adotado, poderia conferir maior transparência e imparcialidade ao processo de autorização de RTV secundária? Há algo a aprimorar nesse processo ou o senhor considera o atual processo adequado? Resposta: que com o desligamento do sinal analógico, as regiões que já foram desligadas não podem receber RTVs secundárias. Que para todos os processos que tramitam na SERAD não existe um sistema informatizado de gerenciamento.

Pergunta 18: A partir do desligamento não se pode conceder autorizações em RTV secundária. O que justifica a publicação de portaria de autorização posterior ao desligamento do sinal de TV analógica? Qual o amparo legal? Respondeu: que a Secretaria considera data de assinatura do Ministro e não a data de publicação da Portaria como referência.

Perguntado se o(a) servidor(a) imputado(a) teria mais alguma coisa a acrescentar, respondeu que não quis fazer o uso da faculdade concedida.

54.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

Pergunta 1: Quando a senhora ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)? Exerce(u) qual cargo/função? Respondeu: que ingressou no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em 17 de julho de 2016. Que anteriormente ocupou vários cargos na estrutura do Ministério das Comunicações (MC): que foi gestora do FISTEL, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos da Divisão de Fiscalização do extinto DENTEL, Coordenadora Geral de Fiscalização e Supervisão Regional das Delegacias do MC subordinadas à depoente, Diretora do Departamento de Fiscalização das Comunicações Interina, que foi presidente do Conselho de várias Telefônicas (TELASA e TELEPARÁ). Que é Advogada da União aposentada. Que a depoente foi Secretária de Radiodifusão de junho 2016 até 9 de janeiro de 2018.

Pergunta 2: Quais são os critérios de elaboração da lista de processos de RTV secundário de entidades que são distribuídas aos Coordenadores para análise? Respondeu: que não existe lista. Que existem demandas, que são advindas do Gabinete do Ministro, do Espaço do Radiodifusor e do desligamento do sistema analógico. Que antes da gestão da depoente eram somente atendidas as demandas provenientes do Gabinete do Ministro. Que a demanda proveniente do Espaço do Radiodifusor é atendida diretamente na área técnica. Que a única

grande prioridade é o desligamento do sistema analógico. Que um pedido do Gabinete do Ministro recebe o mesmo tratamento de um pedido do Espaço do Radiodifusor. Que foi criado o Espaço do Radiodifusor na gestão da depoente, para atender a radiodifusores pequenos, que têm dificuldade de obter informações. Que há formulário para dar vista de processo, atendimento personalizado e respostas por telefone. Que esse atendimento era disponível para todos, estando presente no sítio do Ministério. Que solicitou a associações de radiodifusores, como a ABERT ou a ABRATEL, para divulgar o Espaço do Radiodifusor. Que quando era solicitada a demanda do Espaço do Radiodifusor havia a diretriz de que ela fosse prontamente resolvida pelos setores da Secretaria de Radiodifusão. Que o Espaço do Radiodifusor foi criado devido ao SEI não ter um controle perfeito dos processos, que possibilitasse identificar o quantitativo de processos demandados no setor e a respectiva distribuição. Que a principal razão da criação do Espaço do Radiodifusor era atender o pequeno radiodifusor, principalmente os da Rádio Comunitária. Ou seja, a ideia era de democratizar o acesso à informações de radiodifusão quanto democratizar a análise dos pedidos. Que o Diretor do Departamento é quem escolhia as pessoas, dentro das Coordenações, que seriam responsáveis por atender no Espaço do Radiodifusor em função do assunto. Que após o atendimento esses Coordenadores levavam informação à Diretora e, em seguida, encaminhavam a demanda para distribuição para os Coordenadores imediatos.

Pergunta 3: Houve reuniões junto aos interessados em canal de RTV antes da distribuição processual aos coordenadores? Respondeu: que ou os radiodifusores iam diretamente demandar junto ao Gabinete do Ministro ou faziam a demanda no Espaço do Radiodifusor. Que a demanda mais rápida era pelo Espaço do Radiodifusor e instruir o processo corretamente. Que atendia institucionalmente, mas que as demandas eram sempre na presença de técnicos. Que nunca tratou demandas sozinha, sempre acompanhada dos técnicos especializados no assunto tratado.

Pergunta 4: Tendo em vista o depoimento do Sr. Moisés mencionar o atendimento a políticos realizado por parte do Secretário de Radiodifusão, na gestão da senhora como Secretária de Radiodifusão ocorria o atendimento diretamente a políticos? Respondeu: que a depoente não tinha autorização do Ministro para atender políticos, a não ser por demanda dele, por meio da Assessoria Especial e Assessoria Parlamentar. Que somente por decisão do Ministro e somente acompanhado do Ministro ou do Assessor Especial ou da Assessoria Parlamentar a depoente recebia os políticos indicados pelo Ministro e que foi em número irrisório no período que esteve como Secretária de Radiodifusão.

Pergunta 5: Qual era a sua atuação nos processos de RTV secundária? Respondeu: que aprovar o que já sido aprovado três vezes. Que o analista analisava; ia para o Coordenador, que o Coordenador aprovava e encaminhava para o Coordenador-Geral; que aprovado pelo Coordenador-Geral o processo era enviado para o Diretor; que o Diretor aprovava e encaminhava para a Secretária, que aprovava e encaminhava ao Ministro. Que não havia demanda pessoal por parte da depoente. Que a ação era conjunta, que quando chegava uma demanda ela passava a ser da Secretaria de Radiodifusão (SERAD). Que a depoente tomava o cuidado de não receber pessoas de fora do Ministério sozinha. Que sempre estava acompanhada da Sra. Inez ou de outras pessoas, por exemplo. Que em consonância com os depoimentos concedidos pelas testemunhas, a depoente nunca realizou pedido para que beneficiasse algum tipo de entidade. Que as testemunhas podem conferir esse testemunho pois não raro acompanhavam a depoente no atendimento aos radiodifusores.

Pergunta 6: A ordem cronológica de chegada dos processos de RTV secundária é um dos critérios de análise? Se não, por quê? Respondeu: que conforme já respondido, não há ordem cronológica. Que se houvesse como organizar em ordem cronológica esse seria critério concomitante com o desligamento do sinal analógico de TV.

Pergunta 7: A senhora tem conhecimento da minuta de Portaria que tem por objetivo regulamentar a análise de RTVs? Respondeu: que tem conhecimento da minuta e neste momento entrega cópia à Comissão do referido do documento(9 fls.). Que a mesma minuta foi datada em 2016 e 2017.

Pergunta 8: A senhora sabe o motivo pelo qual essa Portaria não foi assinada pelo Ministro do MCTIC? Respondeu: que a depoente presume que um dos motivos da não assinatura da Portaria foi o *switch-off*, o desligamento do sinal de TV analógico. Que a portaria criaria vários mecanismos de eliminação: que a prioridade seria local, depois regional e, por fim, nacional. Que a aplicação dessa portaria restringiria muito a concessão de RTV secundária.

Pergunta 9: As entidades com caráter educativo podem comercializar espaços de veiculação de programação? Respondeu: que existem 2 (dois) tipos de retransmissora: quanto à programação, elas podem ser: simultâneas e não simultâneas. Que as simultâneas são aquelas

que só podem passar o sinal gerado pela geradora de TV. Que as não simultâneas, que ficam nas áreas de desenvolvimento (Amazônia Legal) podem ter 15% de programas de interesse comunitário e podem comercializar esse programa se forem retransmissoras comerciais. Que as retransmissoras ligadas a geradoras educativas podem inserir apoio cultural nos programas de interesse comunitário. Que as geradoras de TV educativas são proibidas de venderem produtos, mas podem ter apoio cultural, que também é realizado através de aporte financeiro. Que é permitido a divulgação de quem apóia, com a respectiva logomarca, de acordo com o Parecer MC/CONJUR/MBH/Nº 1929 - 1.01/2990, aprovado pelo Advogado-Geral da União e pela Presidenta da República, que permite o apoio cultural. Que nesse momento a depoente entregou cópia do referido Parecer (15 fls.). Que a comprovação de eventual infringência à vedação de propagandas de produtos está no conteúdo da propaganda propriamente dita e não na realização de aportes financeiros. Que se deve comprovar a propaganda de produto para caracterizar a infringência à vedação, pois poderá ser apoio cultural em vez de comercial de produto. Que o apoio cultural, na prática, só se realiza com aporte financeiro. Que o pagamento para a realização de apoio cultural é atividade lícita.

Pergunta 10: Foi relatado, em meio aos depoimentos, o caso em que o processo de uma determinada entidade teve editado ofício de exigência, que essa entidade teve conhecimento por meio do SEI rapidamente no mesmo dia e providenciou a respondeu à exigência no dia seguinte, por meio do mesmo sistema e em seguida a reanálise pelo analista. O que justifica o analista ter feito a exigência em um dia e no dia seguinte esse processo já retornar para o mesmo analista com a resposta para reanálise? Respondeu: que o radiodifusor tem acesso ao processo no SEI por meio do CADSEI, inclusive com a possibilidade de autuação de documentos no processo. Que alguns radiodifusores que têm vários processos pendentes de análise no MCTIC, quando detectam a ausência de documentação que poderá ser requisitada em mais de um processo, já fazem a juntada do mesmo documento nos demais processos, sem que tenha sido expedido ofício de exigência. Que esse é um exemplo de situação na qual a resposta à exigência pode ser muito rápida.

Pergunta 11: O que realmente foi tratado em sua reunião com o senhor Thiago Gardinali, pois houve o seguinte comentário na página do Facebook do senhor Thiago, em 22/07/2016, processo nº 01250.078615/2017-19, fls. 59: "Ótima reunião aqui em Brasília com a Dra. Vanda Nogueira, a nova Secretária de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações" e 29/12/2016, 09 dias depois, foi formalizada a autorização para a Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu? Respondeu: que eles foram atendidos na Sala do Radiodifusor e depois foram levados à depoente. Que no momento da foto eles já haviam entregado a demanda na Sala do Radiodifusor. Que atribui a menção do Sr. Thiago a ter havido uma ótima reunião refere-se ao tratamento atencioso dispensado pela depoente. Que a depoente tinha a política de portas abertas, conferindo a possibilidade de receber quaisquer radiodifusores que quisessem ser recebidos pela Secretária de Radiodifusão, principalmente os advindos da Sala do Radiodifusor.

Pergunta 12: Existe algum procedimento que, se adotado, poderia conferir maior transparência e imparcialidade ao processo de concessão de RTV secundária? Há algo a aprimorar nesse processo ou a senhora considera o atual procedimento adequado? Respondeu: que a depoente entende que a adoção do procedimento da Minuta de Portaria traria não maior transparência, mas maior rigor. Que tudo o que a depoente acreditava que a Portaria nº 6738/2015 deveria aprimorado ter a depoente incluiu na Minuta de Portaria.

Pergunta 13: A partir do desligamento não se pode conceder autorizações em RTV secundária. O que justifica a publicação de portaria de autorização posterior ao desligamento do sinal de TV analógica? Qual o amparo legal? Respondeu: que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (CONJUR/MCTIC) entende que a assinatura do Ministro pode ser anterior ao desligamento. Que todas as portarias foram assinadas antes do desligamento. Que algumas, por motivos diversos, foram publicadas após o desligamento. Que uma das causas para a publicação depois do desligamento é a quitação do boleto. Que a publicidade é necessária, mas que a validade, de acordo com a CONJUR/MCTIC em consulta informal, inicia com a assinatura do Ministro. Que quando a depoente assumiu como Secretária de Radiodifusão havia várias Portarias assinadas, mas sem publicação. Que ordenou que todas fossem publicadas. Que existe diferença entre validade e vigor. Que a publicação é para dar conhecimento do ato ao público. Que o previsto na portaria é com relação à vigência. Que a publicação era paga pelo radiodifusor por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Que até o pagamento ser realizado, decorriam alguns dias. Que o pagamento pode ser feito até a data do vencimento. Que alguns radiodifusores deixavam para fazer o pagamento apenas no vencimento.

Perguntado se o(a) servidor(a) imputado(a) teria mais alguma coisa a acrescentar, respondeu

que sim. Que para a situação de empate entre duas pleiteantes ao serviço de RTV, há a previsão do art. 6º, §2º da Portaria nº 6738/2015: "Art. 6º O Ministério das Comunicações cadastrará todas as manifestações formais de interesse em sistema próprio. § 2º Na hipótese de colidência entre manifestações de interesse para um mesmo canal na localidade, prevalecerá, para os devidos fins, o pedido de concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal." Que a depoente indica que para o Ministro decidir, devem ser 2 (duas) geradoras em um mesmo Município, na mesma Unidade Federativa e ambas requererem um mesmo canal. Que por fim, a depoente, desde que a denúncia chegou ao conhecimento dela, não entendia por que o denunciante tinha tanta implicância com a Fundação Guilherme Muller. Que a depoente fez uma consulta ao sítio da Justiça e constatou diversas ações da Fundação Guilherme Muller contra a Intertevê Serviços Ltda. Que diante disso, a depoente acredita que a denúncia visava atingir primordialmente a Fundação Guilherme Muller devido a diversas ações dessa Fundação contra a denunciante. Que a depoente entregou cópia da pesquisa processual à Comissão (16 fls.).

4 - DOS DEPOIMENTOS POR TEMA

a. QUANTO À GESTÃO DOS PROCESSOS RTVs E CANAIS EDUCATIVOS.

55. As análises foram baseadas em critérios objetivos de acordo com a Portaria Nº 6738/2015, que trata da regulação da retransmissão de TV digital; com a Portaria nº 4287/2015, que trata da RTV secundária; *Check-List*, elaborado para verificação da documentação, padronizando a análise no setor. Após a elaboração do *Check-List*, elaborase nota técnica em que se conclui pela conformidade ou não em vista da documentação apresentada. A esse rol de procedimentos chama-se de habilitação. Estando o processo apto na fase de habilitação, passa-se à análise técnica. Essa análise também é de caráter objetivo, com a utilização do Sistema MOSAICO da ANATEL, o qual possibilita a conferência de itens como: a disponibilidade de canal, duplicidade de programação, regularidade perante o FISTEL, SIACCO, FGTS, RECEITA FEDERAL, dentre outros constantes nessa base de dados.

56. Portanto, esta Comissão entende que as análises são feitas de forma objetiva e sem interferência política. No entanto, a forma pela qual os processos chegam para análise padece de objetividade, procedimento para o qual se sugere melhoria, para que haja mais transparência quanto à lisura das autorizações.

57. **Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Kieveer Barbosa Santos:**

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Resposta: que o depoente somente realizava a análise de processos, não participando da gestão.

Pergunta 3: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que a Portaria nº 6738/2015 regula a retransmissora de TV Digital. Que a Portaria nº 4287/2015 também trata da RTV secundária. Que o *check-list* é elaborado para verificar a documentação, da qual é elaborada uma nota técnica de conformidade ou não. Que essa é a análise jurídica, que é feita conforme as normas legais. Que posteriormente ocorre uma análise técnica, para o qual é analisado o projeto técnico, dentre outras medidas. Que o sistema MOSAICO é utilizado também na análise jurídica, como base de consulta. Que o sistema MOSAICO é utilizado para verificar, dentre outras atividades, a disponibilidade de canais e duplicidade de programação. Que se um canal pleiteado, p.ex., canal 20, se existir outra entidade já estiver ocupando o canal o processo será indeferido. Que na portaria consta que necessita de manifestação de interesse, verifica-se a regularidade perante o FISTEL, SIACCO, FGTS, Receita Federal (RFB), dentre outros elementos analisados no *check-list*. Que se não houver pendência ou irregularidade de acordo com a norma, o processo será deferido. Que caso não esteja em conformidade com a Portaria, pode ser elaborado ofício de exigência, caso não seja um caso de indeferimento por

motivo impeditivo, constante do *check-list*. Que o depoente desconhece se sobre renovação de RTV. Que cada tipo de entidade possui um *check-list* diferenciado. Que uma pessoa jurídica pode ter várias RTVs e isso ocorre com frequência, não raro possui entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) autorizações de RTV. Que por vezes 2 (duas) entidades diferentes podem ter o mesmo quadro societário.

58.

Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz,

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que junto com o Coordenador faz a distribuição dos processos para os analistas e a revisão dos processos que chegam no setor. Que os processos são distribuídos igualmente aos analistas e à medida que são analisados são encaminhados. Que os processos de RTV passam primeiro na área legal, que o depoente faz análise técnica. que todos os processos, antes de entrarem para análise, ficam sobrestados no Serviço de Documentação e Informação (SEDIG). Que os superiores determinam quais processos devem ser analisados e são distribuídos inicialmente à COLAN, que é a área jurídica. Que após essa análise e sendo deferido nesse setor, é gerada uma nota técnica de deferimento da Coordenação Legal de Serviços Ancilares de Radiodifusão (COLAN) é encaminhado à Coordenação Técnica de Serviços Ancilares de Radiodifusão (COTAN).

Pergunta 3: Quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que no caso de RTV secundária são RTVs que admitem sofrer interferência. Que se verifica se não vai causar interferência em outra RTV primária já instalada ou mesmo secundária, se inviabilizar o serviço e também quanto aos canais do plano básico, tanto analógico quanto digital. Que além disso é o previsto na Portaria nº 925, se não extrapola o limite máximo de potência de uma estação classe C e se a estação está proposta dentro dos limites da localidade de outorga. Que para interferência usa o sistema MOSAICO da ANATEL, módulo Spectrum-E. Que para a potência utiliza-se o SIGANATEL. Que os parâmetros de análise são objetivos, não havendo subjetividade para o analista, cumprindo as determinações da portaria e em comparação com o projeto proposto.

59.

Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira,

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que alguns tipos de processo o depoente analisa. Que analisa pedidos de reuso de canal para encaminhamento para a ANATEL, por se tratar de canal primário, conforme a Portaria nº 932/2014, art. 3º. Que o depoente elabora uma nota técnica e um ofício. Que a ANATEL deve fazer a análise de viabilidade, se a informação de que o canal é inviável para outras entidades utilizarem corresponde à realidade. Que a ANATEL promove uma consulta pública para que alguém possa apresentar argumento contra a utilização do canal para reuso. Que quanto aos processos de RTV em caráter secundário, o depoente recebe a análise efetivada pelos servidores do seu setor e realiza a conferência do trabalho. Que os processos de RTV secundário devem chegar por demanda do Ministro, por que é ele quem assina o ato. Que quanto à distribuição, verifica-se a quantidade de processos que cada analista tem para tentar distribuir de forma uniforme. Que há variações naturais de desempenho entre os analistas. Que vem tanto da SERAD quanto da DECOM. Que existem audiências nas quais se recebem os radiodifusores e políticos, isso deve ser passado para o Ministro e a lista vem para que possa ser feita a análise. Que o critério maior para priorização é das localidades nas quais irá ocorrer o desligamento do sinal analógico, critério utilizado por bom senso. Que as localidades mais relevantes detectadas nas audiências são outro ponto de priorização. Que há por vezes entidades diferentes que solicitam o mesmo canal. Que normalmente se analisa primeiro o que chegou primeiro. Que o Sistema Eletrônico de Informações, apesar de prover várias opções de busca, não dispõe de filtros por localidade, por exemplo. Que o sistema carece de ferramentas gerenciais. Que a base de dados do SEI foi importada do CPROD, gerando duplicidade ou multiplicidade de entidades, o que dificulta na busca dos processos por entidade. Que a lista é encaminhada por um Diretor, Secretário. Que normalmente a lista é em formato impresso. Que não havia critérios objetivos para definição dessa lista. Que inclusive algum órgão de controle (CGU/TCU, o depoente não sabe precisar) recomendou que fossem adotados critérios objetivos para a análise dos processos. Que houve elaboração de minuta para efetivar essas regras desde o final de 2016, e que aguarda emissão do ato. Que o depoente ficou de informar o número do processo em que consta minuta de portaria que indica critérios objetivos para análise. Que irá disponibilizar a lista de análise de processos para a Comissão. Que a CGOU mantém controle do resultado de análise das 2 (duas) Coordenações, jurídica e técnica. Que o controle é a lista de análise de

processos, que será disponibilizada. Que a análise técnica, por envolver a questão de avaliação de viabilidade técnica, é mais complexa. Que em se tratando de uma localidade na qual o espectro se encontra bastante congestionado como em São Paulo, a análise é mais complexa e demorada.

60. **Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos**

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, o senhor participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que o depoente não fazia a análise propriamente dita e sim a revisão dos processos de RTV. Que o depoente recebia os processos de ordem superior (Diretor), obedecida a cadeia hierárquica e eram obedecidos os requisitos legais. Que recebidos os processos, passava para os Coordenadores Legais de acordo com os requisitos legais.

Testemunha - 8 Rosângela Petri Duarte

Pergunta 2: Além da análise de processos de RTV, a senhora participava de alguma forma na gestão de processos no setor ou apenas realizava a análise processual? Quais critérios são utilizados para a distribuição dos processos? Resposta: que em 2015 era analista e analisava processos de RTV. Que a partir de 2016 foi Coordenadora-Legal de Serviços Ancilares de Radiodifusão, em que participava da gestão e de análise processual quando era necessário.

1 - O cerne da denúncia, em uma hierarquia de pessoas, foi sorteada eu e o Sr. Moisés, sendo que teria alguma discricionariedade sobre o processo, como se tivesse feito algo. Se alguma vez a depoente viu algum pedido pessoal meu, como Secretária ou de qualquer autoridade, para que a lei não fosse observada, que fosse dado algum tratamento diferenciado? Respondeu: que nunca. Que a Sra. Vanda, como Secretária, sempre orientava a Coordenação da depoente para obediência do cronograma de desligamento.

2 - Especificamente a depoente se lembra de alguma vez alguém acima de você ter pedido alguma coisa específica ao Sr. Cláudio Zampini? Respondeu: que não. Que nem diretora, que nem o Sr. Moisés, que nem a Sra. Vanda fizeram algum pedido nesse sentido.

b. QUANTO A DISCRICIONARIEDADE DOS ATOS DAS AUTORIZAÇÕES DE CANAIS DE RTVs.

61. Esta Comissão adotou o entendimento de discricionariedade da doutrinadora Maria Sylvania Zanella di Pietro:

"É a atuação é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-lo segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito". (...)

"a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador". (DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. **Direito Administrativo**. 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2013, pág. 220).

62. Os depoentes demonstraram que possuem entendimentos diversos para o conceito de discricionariedade, pois uns entendem que é discricionária a decisão do Ministro e outros entendem de forma híbrida, pois compreenderem que a escolha é do Ministro (parte discricionária), depois de cumpridas todas as formalidades legais (parte vinculada).

63. Todavia, analisando as oitivas, esta Comissão detectou que as demandas são filtradas pelos superiores hierárquicos de três formas: Demanda política, por meio da assessoria parlamentar; Demanda do processo desligamento do sinal analógico (Prioridade total, tendo em vista a impossibilidade de autorizações *a posteriori* ao desligamento); e, ainda, atendimento presencial no espaço do radiodifusor disponível no MCTIC de demandas dos radiodifusores pela equipe técnica.

64.

Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Klieveer Barbosa Santos:

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que é ato discricionário do Ministro. Que como qualquer ato discricionário, há limite na lei para a concessão. Que há a liberdade de escolha dentro do limite da lei. Que se 2 (duas) entidades solicitam o mesmo canal, o depoente faz a análise das 2 (duas) solicitações. Que o depoente desconhece como é o critério de escolha da entidade nesse tipo de situação. Que o Coordenador é quem faz a distribuição dos processos para análise. Que desconhece o critério de distribuição dos processos.

Pergunta 5: Sendo caracterizado como ato discricionário, quais são as regras que se aplicam à autorização de RTV? Resposta: que as regras constam da Portaria.

Pergunta 6: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que no processo, é assinado pelo analista, pelo Coordenador, Coordenador-Geral, Diretora, Secretária e o Ministro. Que toda a cadeia hierárquica assina.

65.

Servidora Imputada - Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

4- O Ministro somente pode deferir o que já estiver tecnicamente aprovado? Respondeu: que sim, que o depoente não tem conhecimento de que tenha sido aprovada entidade que não tenha cumprido os requisitos para aprovação.

66.

Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que o depoente não tem conhecimento jurídico para responder a isso, mas que tem conhecimento por outros servidores de que seria um ato discricionário. Que o depoente entende que, após a análise jurídica e técnica, respectivamente, havendo mais de uma proposta, por exemplo, a discricionariedade residiria em o Ministro poder escolher para qual entidade conceder a autorização.

Pergunta 5: Sendo caracterizado como ato discricionário, quais são as regras que se aplicam à autorização de RTV? Resposta: que o depoente não sabe responder.

Pergunta 6: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que é o Ministro de Estado quem assina o ato de autorização de RTV secundário. Que se for RTV primário, ocorre processo seletivo, aviso de habilitação e autorização que está delegada ao Diretor do DECOM. Que nesse último caso não há poder discricionário.

67.

Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que imagine que quando haja 2 (dois) pedidos para a mesma localidade e para o mesmo canal direcionado para análise. Que esse tipo de situação é rara, mas já ocorreu. Que identificando isso há de se verificar qual deverá ser analisado a princípio, pois não há, a princípio, nada que diga qual dos processos deve ser analisado primeiro. Que recorre aos superiores hierárquicos para saber qual processo analisar primeiro. Que entende que a partir do momento em que se analisa e que se tem o resultado da análise pelo deferimento, para que o Ministro indefira, precisa apresentar justificativa, mesmo tendo discricionariedade. Que havia procedimento antigo da Portaria nº 776/2001, de processo seletivo por consulta pública de RTV primária. Que o único critério que havia era de entregar a documentação completa: se sim, habilitada; se não, inabilitada. Que se tinha, por exemplo, 4 (quatro) habilitados, não existia regra para escolher. Que o Ministro acaba por escolher o vencedor. Que os processos são submetidos à CONJUR. Que houve parecer da CONJUR em 2016 no qual se recomendou que fosse feito sorteio, acabando com a discricionariedade do Ministro, pois entendeu que quando o Ministro escolhia o vencedor não havia como ser impessoal.

Pergunta 5: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que RTV secundária é o Ministro de Estado; que RTV primária, a princípio era o Secretário de Radiodifusão, mas este delegou a competência para o Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

68.

Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que no caso da Portaria nº 6738/2015 é ato discricionário do Ministro, que era uma decisão da qual o depoente não participava. Que os requisitos legais eram seguidos na análise. Que no

caso de RTV primária está vinculado a requisitos legais. Que os processos vinham para a Coordenação da Diretoria para conferir se estava de acordo com a Portaria e demais normativos.

Pergunta 5: Quais as autoridades que assinam o ato de autorização de RTV? Resposta: que considerando a RTV secundária, as autoridades que assinam são: analista legal, o Coordenador da área legal, o engenheiro da área técnica, o Coordenador técnico, o Coordenador-Geral, o Diretor, a Secretária e o Ministro.

69. **Testemunha 6 – Inez Joffily França**

Pergunta 3: A concessão de autorização de RTV é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que a concessão de autorização de RTV é ato discricionário. Quando há 2 (dois) processos de RTV para a mesma localidade, a depoente desconhece o critério de escolha. Que quando o processo é considerado apto ele sobe para a autorização do Ministro.

Pergunta 4: Sendo caracterizado como ato discricionário, quais são as regras que se aplicam à autorização de RTV? Resposta: que não há regra específica, que há somente regras para análise, mas que a escolha de quem vai ser analisado e de quem vai autorizar é do Ministro.

Pergunta 5: Quais são os critérios de elaboração da lista de entidades distribuídas aos Coordenadores? Respondeu: que a depoente desconhece, que isso é discricionário do Ministro, que vem de autoridades superiores.

70. **Testemunha – 8 – Rosângela Petri Duarte**

Pergunta 4: A concessão de autorização de RTV secundária é ato discricionário ou vinculado? Resposta: que é vinculado, pois se submete às determinações legais, previstas na Portaria nº 6738/2015. Que é discricionário também, pois não existe processo seletivo, as demandas são do Ministro. Que já aconteceu de 2 (duas) entidades atenderem aos requisitos legais em uma mesma localidade, mas solicitaram o mesmo canal e nesse caso quem escolhe é o Ministro, autoridade competente para o ato. Que quem assina o ato de autorização de RTV secundária é o Ministro, que é a autoridade competente. Que já atenderam pessoas insatisfeitas, interessadas, que solicitaram autorizações que foram indeferidas. Que atende no espaço do radiodifusor pessoas insatisfeitas em razão do indeferimento de pedidos. Que o desgaste também ocorria por isso, pois além das análises tinha de explicar a razão dos indeferimentos. Que tudo foi conduzido em obediência à legislação vigente. Que na Portaria nº 6738/2015, art. 3º, condição *sine qua non*, era um dos primeiros itens analisados, há a previsão de que havendo canal disponível no Plano, não seria concedida autorização de RTV secundária. Que era indeferido e solicitava outro canal, ocorria novo indeferimento. Que o problema era a disponibilidade de canal, que para qualquer canal seria indeferido nesse caso. Que todos os pedidos são analisados em conformidade com os requisitos, que é elaborada nota técnica e há a justificativa dos indeferimentos. Que ainda há a possibilidade de recurso ao indeferimento. Que muitos radiodifusores têm pouco conhecimento da legislação em vigor. Que se houver duas ou mais interessadas em uma mesma localidade que atendam aos requisitos da legislação e estejam em canais distintos, ambas têm a possibilidade de serem autorizadas pelo Ministro.

c. QUANTO ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AUTORIZAÇÕES DE CANAIS DE RTVs E CANAIS EDUCATIVOS E REALIZAÇÕES DE CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS.

71. Quanto às transferências apenas o Sr. Rodrigo Kiever declarou que é possível a transferência, desde que tenha autorização ministerial.

72. Quanto à programação e conteúdos publicitários as retransmissoras não têm domínio sobre o que é transmitido, sendo a geradora do sinal quem deve cumprir as normas de conteúdo, ou seja, às entidades educativas é vedada a veiculação de propagandas de produtos e serviços. Podem apresentar apoio cultural de empresas em sua programação.

73. Quanto à venda de espaço na programação educativa, é possível, mas a programação a ser transmitida não pode ter cunho comercial.

74.

Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Klieveer Barbosa Santos:

Pergunta 8: É possível a transferência de autorização ou substabelecimento de fundação para outra fundação ou empresa comercial? Resposta: que é possível, na Portaria consta que a entidade autorizada deve prestar o serviço por determinado tempo. Que após esse prazo pode transferir ou não, seja fundação ou comercial. Que o Ministério deve autorizar essa transferência. Que o canal não deixa de ser da União.

Pergunta 9: A detentora de autorização em RTV primária e secundária pode fazer propaganda independente ou depende de uma geradora? Resposta: que a análise do depoente não é essa. Que se for uma fundação cultural, se começar a vender propaganda comercial, p.ex., se desvia do seu objetivo de criação e pode ter a sua autorização cassada.

Pergunta 10: As detentoras de autorização em RTV comerciais e educativas podem ter contrato com uma empresa comercial com finalidade de venda de espaço de programação? Resposta: que o depoente crê que possam.

Pergunta 11: RTV educativa existe? Pode realizar propagandas? Resposta: que pode existir, a depender da geradora e que pode realizar propagandas. Que tudo dependerá do caráter da geradora, se é comercial ou educativa e a retransmissora segue o caráter da geradora.

75.

Testemunha 6 – Inez Joffily França

Pergunta 11: Existe proibição de formação de rede, ou administração/gerência por uma pessoa em várias empresas detentoras de autorização de RTVs? Resposta: que em uma RTV na análise não é relevante a composição societária de quem faz o pedido para prestar o serviço. Que o objetivo é disseminar o conteúdo para o maior número de pessoas possível, atingindo o interesse público. Que a autorização de RTV em caráter secundário é precário, a qualquer momento o Ministério pode retirar essa autorização.

76.

Testemunha 7 - Samir Amando Granja Nobre Maia

Pergunta 8: As entidades com caráter educativo podem comercializar espaços de veiculação para empresas que não são do ramo da radiodifusão? Nos últimos 2 (dois) anos houve fiscalização por parte do MCTIC às entidades de radiodifusão educativa relacionadas na denúncia? Resposta: que ao serviço de radiodifusão educativa é vedado qualquer tipo de publicidade comercial, sendo infração tipificada na legislação correlata. Que as emissoras educativas podem fazer apoio cultural, que se resume a divulgar o nome da entidade que está apoiando aquela emissora. Que houve fiscalização nos últimos 2 (dois) anos em relação às emissoras que executam o serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, tanto fiscalização de ofício do próprio MCTIC quanto por meio de provocação através de denúncias do Ministério Público (MP) e de qualquer cidadão em relação a todas as infrações previstas na legislação, como infrações de conteúdo, como inserções de publicidade comercial, alterações contratuais sem anuência do MCTIC ou sem comunicação do MCTIC, mas todas essas fiscalizações foram feitas de forma objetiva, ou seja, sem a indicação de uma empresa ou outra, sempre prevalecendo a política pública de monitoramento da qualidade do serviço que está sendo prestado à população. Que foram fiscalizadas todas as emissoras do serviço de radiodifusão de 2013 até 2017. Que anualmente o MCTIC encaminha à ANATEL o Plano Anual de Fiscalização, com todo o planejamento de quais serviços deverão ser fiscalizados e quais os tipos de infração. Que com relação às entidades denunciadas o depoente não pode afirmar pontualmente, mas que provavelmente todas elas devem ter sido fiscalizadas de 2013 até hoje.

Pergunta 12: Existe proibição de formação de rede, ou administração/gerência por uma pessoa em várias empresas detentoras de autorização de RTVs secundárias? Resposta: que a proibição que existe é a do Decreto-Lei nº 236/67, que diz respeito apenas às concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, não havendo nenhum tipo de vedação legal quanto às RTVs. Que todavia, em se tratando da natureza das RTVs que apenas retransmitem o sinal de uma geradora em uma determinada localidade não há como essa emissora realizar a formação de rede.

Pergunta 16: A venda de veiculação de programação é um ato legal? Pode ser realizada por empresas autorizadas para retransmissão de televisão? Resposta: que não pode ser realizada por empresas autorizadas para retransmissão de televisão.

77.

Acusado, Senhor Moisés Queiroz Moreira

Pergunta 10: As entidades com caráter educativo podem comercializar espaços de veiculação de programação? Respondeu: que as entidades com caráter educativo podem receber apoio

cultural, que não podem vender espaços comerciais. Que as educativas podem vender o horário de programação para uma igreja, por exemplo, mas que não podem vender espaço para veiculação de propagandas comerciais.

78.

Acusada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

Pergunta 9: As entidades com caráter educativo podem comercializar espaços de veiculação de programação? Respondeu: que existem 2 (dois) tipos de retransmissora: quanto à programação, elas podem ser: simultâneas e não simultâneas. Que as simultâneas são aquelas que só podem passar o sinal gerado pela geradora de TV. Que as não simultâneas, que ficam nas áreas de desenvolvimento (Amazônia Legal) podem ter 15% de programas de interesse comunitário e podem comercializar esse programa se forem retransmissoras comerciais. Que as retransmissoras ligadas a geradoras educativas podem inserir apoio cultural nos programas de interesse comunitário. Que as geradoras de TV educativas são proibidas de venderem produtos, mas podem ter apoio cultural, que também é realizado através de aporte financeiro. Que é permitido a divulgação de quem apóia, com a respectiva logomarca, de acordo com o Parecer MC/CONJUR/MBH/Nº 1929 - 1.01/2990, aprovado pelo Advogado-Geral da União e pela Presidenta da República, que permite o apoio cultural. Que nesse momento a depoente entregou cópia do referido Parecer (15 fls.). Que a comprovação de eventual infringência à vedação de propagandas de produtos está no conteúdo da propaganda propriamente dita e não na realização de aportes financeiros. Que se deve comprovar a propaganda de produto para caracterizar a infringência à vedação, pois poderá ser apoio cultural em vez de comercial de produto. Que o apoio cultural, na prática, só se realiza com aporte financeiro. Que o pagamento para a realização de apoio cultural é atividade lícita.

d. QUANTO A FISCALIZAÇÃO ÀS ENTIDADES DENUNCIADAS

79. Quanto à fiscalização das entidades denunciadas nenhum dos depoentes soube informar se houve algum tipo de fiscalização, limitando-se a informar a existência de um órgão de fiscalização na estrutura da Secretária de Radiodifusão, “O Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização (DECEF)”.

80. Que as fiscalizações técnicas são realizadas pela ANATEL, as denúncias ingressam pelos canais de comunicação do Ministério e são encaminhadas para a ANATEL mediante a inserção no sistema RADAR dessa agência.

81.

Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Kiever Barbosa Santos:

Pergunta 12: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo? Resposta: que o depoente desconhece se foi aberto processo de apuração de infração.

Pergunta 14: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos e financeiros das RTVs? Resposta: que a ANATEL tem competência de fiscalizar. Que as denúncias que chegam ao Ministério são repassadas à ANATEL para fiscalização. Que existe um setor para análise de apuração de infrações dentro do Ministério.

Pergunta 18: Há processos de apuração de infração por alteração de diretoria das fundações Emmanuel Telecomunicações, Fundação Educativa Cultural Araras e Fundação Miller? Resposta: que o depoente não analisa esse tipo de situação.

82.

Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz

Pergunta 7: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação

Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que o depoente desconhece a abertura de PAI para essas entidades.

Pergunta 8: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que os aspectos técnicos são fiscalizados pela ANATEL, após a concessão da outorga. Que o depoente desconhece o procedimento de fiscalização, mas que a ANATEL elabora um roteiro de fiscalização. Que há o Departamento de Radiodifusão Comunitária e Educativa e Fiscalização (DECEF) que cuida de fiscalização no âmbito do Ministério.

83.

Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira,

Pergunta 6: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que não tem conhecimento.

Pergunta 8: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que no Ministério há um setor de fiscalização, faz parte do Departamento de Fiscalização, Educativas e Comunitárias (DECEF). Que a fiscalização *in loco* é feita pela ANATEL, mas a competência para sancionar (aplicar penalidades, multas...) é do Ministério, segundo o Regimento Interno do MCTIC.

84.

Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos

Pergunta 6: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que o depoente desconhece e isso pode ter ocorrido em período após a saída do depoente do Ministério.

Pergunta 7: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que há um órgão que faz a fiscalização dentro do Ministério, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização (DECEF). Que também há uma área de Pós-outorga em relação a parte financeira, se houver pendências em relação ao FISTEL, se a entidade estiver pendente perante ao FISTEL não consegue dar prosseguimento em seu processo dentro do Ministério. Que é importante ressaltar a ação de fiscalização efetuada pela ANATEL, que é parceira do Ministério.

85.

Testemunha - 8 Rosângela Petri Duarte

Pergunta 5: Tem conhecimento se já foi aberto algum processo de apuração de infração para verificar denúncias (relativas às empresas e fundações do grupo Zampini) apresentadas no presente processo, conforme listagem apresentada pela Comissão, constante do Memorando nº 2405/2018/SEI-MCTIC (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e; Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP)? Resposta: que a depoente não tem conhecimento se foi aberto processo de apuração de infração contra as entidades referenciadas, inclusive no que diz respeito a venda de espaços de programação. Que a abertura desse tipo de processo é função de outro departamento, o Departamento de Fiscalização.

Pergunta 6: Qual órgão/setor tem competência para realizar fiscalização sobre aspectos técnicos, jurídicos e financeiros das RTVs? Resposta: que a ANATEL é quem tem essa competência de fiscalização, de acordo com o art. 211, parágrafo único, da Lei nº 9472/97: "Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica. Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações." Que o MCTIC, caso seja necessário, pode solicitar à ANATEL fiscalização por meio do sistema RADAR.

Acusado, Senhor Moisés Queiroz Moreira

Pergunta 11: Nos últimos 2 (dois) anos houve fiscalização por parte do MCTIC às entidades de radiodifusão educativa relacionadas na denúncia? Resposta: que o depoente não sabe se houve fiscalização anterior, mas que desde que passou a ser Secretário de Radiodifusão não recebeu nenhuma denúncia dessas entidades, mas que quando há o recebimento de uma denúncia, o MCTIC insere no sistema RADAR e encaminha para a ANATEL realizar a fiscalização.

Pergunta 12: Houve alguma ação de fiscalização decorrente da repercussão da denúncia? Resposta: que não. Que o depoente está aguardando o desfecho do presente PAD para a tomada de providências.

e. QUANTO À AGILIDADE E AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ANÁLISE PROCESSUAL

87. Este colegiado percorreu os depoimentos a partir dos técnicos da área responsável pelo deferimento das autorizações de Retransmissão de Televisão até o responsável pela Secretaria de Radiodifusão, com o objetivo de encontrar possíveis desvios de conduta funcional dos servidores nas escolhas e distribuição processual. Por meio dos depoimentos prestados foi possível verificar que todos os servidores cumpriram seus atos laborais conforme determina as normas e atos regulamentares. Portanto, todos os procedimentos e critérios de análise processual foram realizados de forma objetiva, pois seguiram as normas aplicáveis à análise.

88. Entretanto, restou demonstrado que a distribuição processual era advinda de três segmentos, quais sejam: o *switch-off* (desligamento de sinal analógico), que é o foco; demanda política advinda do gabinete do Ministro; e as demandas provenientes da sala do radiodifusão, dentre essas a dos representantes do setor e dos próprios radiodifusores.

89. A celeridade processual era decorrente da conformidade dos processos e a prioridade de análise residia no *switch-off*.

90. Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Klieveer Barbosa Santos

Pergunta 15: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: Que os critérios que são adotados o depoente desconhece. Que considerando os processos citados, o depoente se recorda de haver bastante recorrência das entidades citadas na denúncia.

Pergunta 21: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que todos os processos chegam ao Coordenador, independente de que empresa seja, os analistas fazem a verificação necessária para autorização ou não da RTV.

Pergunta 24: Existe algum sistema que facilita a análise de processos de RTV? Resposta: que o depoente utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

91. Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

3-Que durante a análise processual para deferimento de autorização, tendo ocorrido algum problema jurídico ou técnico da empresa, para os quais devem passar pela fiscalização do Ministério ou da ANATEL, se os processos passam pelo depoente para reanálise? Respondeu: que não.

92. Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz

Pergunta 9: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que todos os processos que chegam são analisados da mesma forma, sempre da forma mais célere possível. Que o tempo de análise depende da localidade. Que no interior do Amazonas, por exemplo, em que não tem nada ao redor, a possibilidade de interferência é pequena e a análise é mais rápida. Que em média um

analista consegue analisar 2 (dois) processos por dia. Que depende muito da instrução do processo. Que se a instrução estiver bem feita a análise é rápida.

Pergunta 12: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: *que as análises técnicas são de acordo com a lista*, que não há distinção por entidade, sendo todas tratadas igualmente.

Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte: **que os critérios técnicos fazem muita diferença na análise de um processo. Que pode ser que 2 (duas) entidades peçam o mesmo canal para uma mesma localidade e uma seja deferida e a outra não. Que apenas olhando é difícil dizer se houve privilégio ou não, mas que pela parte técnica os critérios são bastante definidos.**

93. **Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**

2-Após a análise técnica, o senhor tem conhecimento do que ocorre com processo? As fundações mencionadas na denúncia chamaram a atenção no sentido de que teriam tratamento especial? Respondeu: que sim, tem conhecimento do que ocorre com o processo. Que depois da análise técnica, obedecidos os parâmetros técnicos, é elaborada Nota Técnica e minuta de Portaria para assinatura do Ministro. Que e após a revisão do depoente e colhidas as assinaturas do analista, Chefe de Divisão, Coordenador, Coordenador-Geral, Diretor o processo é encaminhado para o Gabinete do Ministro. Que no Gabinete do Ministro a Minuta de Portaria é transformada em Portaria e aguarda a assinatura do Ministro. Que após a assinatura do Ministro o processo volta à Coordenação-Geral para encaminhamento de Ofício e DARF para pagamento por parte da entidade. Que com a publicação o processo retorna ao setor do depoente para que sejam inseridas as informações no sistema MOSAICO e posterior arquivamento. Que o depoente desconhece de caso em que o Ministro não tenha assinado. Que todas as fundações tem tratamento igual na análise.

94. **Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira**

Pergunta 12: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que teve agrupamento que foi concedido aproximadamente 70 (setenta), mas não para a mesma entidade. Que havia o prazo de desligamento, se não fosse analisado para aquele grupamento, não poderia ser mais concedido após o desligamento do sinal analógico. Que por vezes os processos se acumulam no Gabinete do Ministro e são assinados de uma vez só. Que quando se aproxima o período do desligamento ocorre um trabalho mais intenso da área para dar cabo às análises.

95. **Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**

1 - Houve na gestão da Sra. Vanda pedido de prioridade pessoal para análise de processo de retransmissora? Respondeu: que não houve esse pedido.

2 - A listagem mencionada é sempre encaminhada pelo Ministro? Respondeu: que o depoente entende que o Ministro tem no mínimo ciência da listagem que está sendo encaminhada para o setor de análise. Que o depoente desconhece o procedimento nas esferas hierárquicas superiores.

96. **Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos**

Pergunta 8: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que o depoente desconhece. Que no período em que o depoente esteve os processos obedeceram os requisitos da Portaria, independente de entidade. Que da diretoria os processos chegavam com a ordem de "favor analisar" via e-mail ou em papel para que fossem analisados na Coordenação do depoente à época.

Pergunta 9: O senhor se recorda se a empresa Intertevê Serviços Ltda. teve algum pedido de análise de autorização de RTV negado pelo MCTIC? Resposta: que o depoente não se recorda.

Pergunta 11: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que o depoente somente cuidava da análise processual dos processos recebidos da Diretoria, que não tinha gestão sobre os atos que aconteciam antes e depois do recebimento dos processos para análise. Que assim não tem subsídio para se manifestar sobre

eventual celeridade de determinados processos.

97.

Testemunha 6 – Inez Joffily França

Pergunta 2: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV secundária e educativa? Resposta: que a RTV secundária é ato vinculado ao Ministro, o interessado entra com projeto, com parte técnica e legal e é distribuído para ser analisado, conforme Portarias e legislação específica. Que a alta direção distribui os processos para análise. Que a legislação prevê um rito de análise para a RTV secundária. Que a depoente não sabe informar de quem vem especificamente a demanda, mas que quando chega a demanda, distribui os processos e realiza o trabalho. Que com relação à educativa, há um rito, com aviso de habilitação, segue-se o rito do edital.

Pergunta 6: Como se dá o acompanhamento do fluxo dos processos de RTV? Existe utilização de ferramentas gerenciais? Se sim, quais? Respondeu: que há um rito definido pelas Portarias. Que é feita uma análise legal, regularização de débitos no FISTEL, tributários, se a entidade tem procuração para quem fez. Que se não estiver correto é indeferido no jurídico. Que depois que estiver correto, é feita análise técnica em que se verifica, dentre outros quesitos, se tem canal disponível, se o canal está ocupado, que há critérios que delimitam o que é analisado. Que se o projeto técnico estiver correto, o processo segue. Que se não estiver, são feitas exigências.

Pergunta 10: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão (Fundação Guilherme Muller; Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu; Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão Educativa; Fundação Educacional Comendador Avelar Pereira de Alencar; Fundação de Fátima e Emanuel Telecomunicações Ltda.-EPP), quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que para um processo ter tramitação célere a primeira coisa é ter uma instrução bem feita, para que passe rapidamente nas análises jurídica e técnica. Que se há exigência, isso aumenta o tempo de análise, pois o processo retorna para o fluxo de análise após o cumprimento da exigência. Que se estiver correto na parte técnica e na parte legal é possível que o processo seja feito em um só dia. Que às vezes pode demorar por problema de assinatura. Que passa por várias assinaturas, do técnico ao Ministro. Que por vezes, a depender da agenda de todos os envolvidos, pode demorar mais ou menos. Que não há regra de demorar ou não. Que há maior velocidade de análise quando o processo está correto. Que se o engenheiro acompanha o Diário Oficial, há como ele saber se tem o canal disponível ou não, o que facilita a análise. Que um engenheiro de fora pode acompanhar essas questões no sistema MOSAICO da ANATEL.

98.

Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

1 - O cerne do processo, da denúncia, é que eu teria concedido privilégio a certas entidades. A senhora recebeu da minha parte alguma demanda de prioridade de interesse da Secretária? Ou veio direto de superior? Respondeu: que nunca recebeu esse tipo de demanda por parte da Sra. Vanda.

2 - A senhora constatou algum favorecimento em relação às entidades denunciadas ou a outras, especificamente em relação a deferimentos ou a indeferimentos? Respondeu: que para várias dessas entidades houve processos indeferidos, não sabendo precisar o quantitativo. Que o rito adotado é sempre o mesmo para todas as entidades, ou seja, não há nenhum tipo de favorecimento. Que quando é indeferido também é publicado no D.O.U., mas que não chama a atenção para as pessoas que eventualmente queiram elaborar denúncias. Que o que chama a atenção é autorização.

3 - Logo que a denúncia chegou, pedi para a sua área analisá-la. Que disso foi feito relatório, cujo foco foi nas fundações denunciadas. Que foi colocado na nota técnica um gráfico em pizza em que constam processos deferidos e indeferidos da Fundação Guilherme Muller. Pergunto: Você tem conhecimento dessa Nota Técnica? Você tem conhecimento do número de indeferimentos da Fundação Guilherme Muller? Respondeu: que não sabe precisar, mas que tem conhecimento da quantidade de indeferimentos. Que há uma grande quantidade de indeferimentos, que é muito significativo em razão das exigências. Que os indeferimentos somente são em função da legislação, do rito estipulado na Portaria, que não existem outras formas de indeferimento.

4 - Consta do mesmo relatório, apenso nos autos, que na minha gestão foram analisados 1093 (mil e noventa e três) processos e que 49% (quarenta e nove por cento) deles foram indeferidos. A senhora tem conhecimento disso? Respondeu: que sim, que o volume de indeferimento é significativo.

5 - Há vários engenheiros que tiveram processos indeferidos e que disseram para seus contratantes que a culpa seria do Ministério. Que uma delas foi a Intertevê. Foi explicado para os engenheiros da Intertevê a razão dos indeferimentos? Respondeu: que sim, que a depoente se recorda que os engenheiros da Intertevê foram convocados e que a explicação ocorreu no Espaço do Radiodifusor, processo por processo, explicando o porquê do indeferimento, dentro da legislação. Que esse procedimento era corriqueiro para várias entidades nas quais eram detectados vários indeferimentos por deficiência de projeto técnico.

99.

Testemunha 7 - Samir Amando Granja Nobre Maia

Pergunta 2: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV e educativa? Resposta: que existem RTVs em caráter primário e secundário. Que a RTV secundária depende de uma série de documentos, de acordo com a Portaria nº 6738/2015. A escolha da entidade é discricionária, desde que a documentação encaminhada esteja de acordo com a Portaria nº 6738/2015. Que embora a escolha seja discricionária, que o Ministro tenha a liberdade de autorizar, o ato dele é vinculado, só pode autorizar a entidade desde que ela tenha apresentado a integralidade dos documentos da Portaria nº 6738/2015. Que o critério principal que se adota hoje para a escolha das entidades é o desligamento do sinal analógico. Por quê? Que após o desligamento do sinal analógico, não se pode autorizar RTV em caráter secundário, somente em primário. Que como exemplo, o desligamento do sinal analógico de TV no próximo dia 28 de março de 2018, a Coordenação titularizada pelo Sr. Alexandre estará priorizando a análise de processos de RTV secundária nessas localidades, que constam da Portaria que prevê o cronograma de desligamento do sinal analógico de TV. Que em relação ao procedimento, com vistas a aperfeiçoar o procedimento de autorização de RTVs secundárias, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) preparou uma minuta de portaria trazendo regras objetivas para autorização desse serviço. Que essa medida nasceu de uma recomendação da Controladoria-Geral da União, proveniente de Relatório de Auditoria. Que em nenhum momento a CGU colocou que o procedimento estivesse irregular ou inadequado, apenas apresentou essa recomendação como sugestão de aprimoramento. Que o depoente se compromete a apresentar esse Relatório de Auditoria. Que quanto a outorga de canais educativos, a partir de 2011, o Ministério trouxe regras objetivas para a escolha da entidade que iria executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Que essa escolha era por meio de processo seletivo em que essa Portaria trazia as regras da documentação necessária para a outorga, bem como a escolha daquela entidade que seria selecionada caso mais de uma entidade estivesse interessada em prestar o serviço. Que com isso, houve uma mudança no fluxo dos processos, uma vez que essa portaria trouxe a criação do Plano Nacional de Outorgas, que é um documento que informa para toda a sociedade quais serão os municípios que serão contemplados com o aviso de habilitação, bem como a data de publicação desses avisos. Que antes de 2011, a análise desses processos era completamente discricionária do Ministro. Que para o caso de haver mais de uma entidade interessada em prestar o serviço em uma mesma localidade, o Ministro escolhia quem prestaria o serviço, de forma discricionária. Que todavia, a escolha dessa entidade era vinculada à documentação prevista à época para instrução do processo. Que o fundamento da mudança foi o aperfeiçoamento do processo de escolha. Que o depoente entende que ao tirar a discricionariedade do Ministro e passando a critérios objetivos, dentre os quais, privilegiar a seleção de Universidades em detrimento de das Fundações de direito privado (conforme previsto no Decreto-Lei nº 236/67) haveria uma melhor seleção da entidade que prestaria o serviço à sociedade.

Pergunta 5: Quais são os critérios de elaboração da lista de RTV secundário de entidades distribuídas aos Coordenadores? Respondeu: que os processos chegam por meio dessa listagem, priorizando as localidades que serão desligadas, conforme já dito anteriormente, e vinha uma listagem do Gabinete do Ministro, ou de direção superior do Ministério. Que o depoente identificava que a listagem era proveniente do Gabinete do Ministro. Que independente de quem demandasse, no final o processo passaria pela competência do Ministro para autorização ou não. Que os processos somente eram encaminhados para o Ministro se a entidade tivesse reunido toda a documentação prevista na Portaria nº 6738/2015 e caso não fosse constatada nenhuma pendência do ponto de vista jurídico ou técnico.

Pergunta 15: Existe algum sistema que facilita a análise de processos de RTV? Resposta: que pelo que o depoente se recorde, não.

O depoente disse que gostaria de acrescentar o seguinte: que ao receber a denúncia, o depoente, como Diretor da Fiscalização à época, arquivou de imediato a presente denúncia, tendo em vista não haver nenhum lastro que comprovasse qualquer tipo de irregularidade. Que a denúncia foi apresentada apenas com informações completamente evasivas, sem

nenhum tipo de embasamento legal ou comprovação de documentação. Que caso houvesse algum indício de irregularidade na SERAD, todos aqueles servidores e autoridades que atuaram no processo deveriam ter sido denunciados. Que dessa forma, como foi apresentada a denúncia, o depoente informa que esta foi apresentada sem nenhum tipo de cunho técnico, apenas com cunho pessoal

100.

Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

2 - O senhor tem conhecimento, como Diretor do DECEF, e como partícipe da minha administração, se em algum momento eu, como Secretária, tenha efetuado algum pedido pessoal de prioridade na análise de algum processo de qualquer assunto de radiodifusão, principalmente RTV secundária? Respondeu: que não.

3 - O senhor alguma vez verificou favorecimento de alguma entidade em detrimento de outra? Seja em prioridade na tramitação dos processos, seja na quantidade de deferimentos ou indeferimentos? Respondeu: que não.

4- O senhor tem conhecimento que em algum momento o Ministro, a Secretária ou qualquer autoridade superior do MCTIC tenha feito qualquer pedido que não fosse condizentes com as normas e regulamentos pertinentes à matéria? Respondeu: que não. Que o depoente nunca foi pressionado nem sondado a fazer qualquer tipo de alteração de entendimento, tanto na gestão da Dra. Vanda quanto da gestão do Dr. Moisés, o depoente sempre possuiu autonomia técnica.

5 - Como você classificaria no quesito de moralidade e ética das gestões tanto minha quanto do Sr. Moisés, que me sucedeu? Respondeu: que a gestão é um modelo de exemplo ao que é preconizado no Código de Ética da Alta Administração Pública Federal. Que resultado disso é o *feedback* de todo o Setor de Radiodifusão, que indica essa gestão iniciada em 2016 até hoje como a melhor gestão que já atuou na Radiodifusão. Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte:

101.

Testemunha - 8 - Rosângela Petri Duarte

Pergunta 3: Quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério para autorizar RTV? Resposta: que a RTV secundária, como não há processo seletivo, a demanda era proveniente do Gabinete do Ministro, por vezes diretamente ou pela Assessoria de Assuntos Parlamentares (ASPAR), por meio do Sr. Moisés, à época dos fatos. Que assim que a demanda chegava era distribuída para os analistas de forma igualitária. Que atualmente temos um fato importantíssimo, que é o desligamento do sinal analógico de TV. Que há correria em decorrência disso. Que o desligamento se iniciou em 2015, mas que não sabe precisar a data. Que quando a depoente passou a Coordenadora já havia iniciado o desligamento, que começou com o agrupamento de Rio Verde-GO. Que a Portaria nº 2992/2015 prevê o cronograma de desligamento. Que o cronograma não pode deixar de ser cumprido. Que as demandas eram aceleradas em razão disso. Que a quantidade de servidores nunca foi suficiente para a tarefa e assim o desgaste era grande para atendimento do cronograma de desligamento. Que o desligamento era condição *sine qua non* para a priorização. Que quando o sinal analógico fosse desligado em determinada localidade, a autorização de RTV secundária não poderia ser mais concedida. Que era necessário fechar o agrupamento referente a cada localidade. Que o cronograma está previsto até dezembro de 2018. Que as demais localidades serão desligadas até 2023. Que essa demanda continua e há a necessidade de se trabalhar arduamente para o cumprimento do cronograma. Que não existe número máximo de autorizações de RTV, desde que não seja retransmitindo a mesma programação. Que pode ter 4 (quatro) ou 5 (cinco) canais, por exemplo. Que há regras previstas na Portaria. Que somente é concedida a autorização mediante cumprimento do regramento legal por parte do interessado. Que a depoente desconhece os critérios utilizados na elaboração da lista, proveniente do Gabinete do Ministro.

Pergunta 7: Tendo em vista que a denúncia informa que houve agilidade na análise processual das entidades em questão, quais foram os critérios adotados que resultaram na celeridade informada pelo denunciante? Resposta: que a celeridade é por conta do cronograma de desligamento do sinal de TV analógica. Que quando a demanda chega, passa por 2 (duas) coordenações. Que se analisa a parte legal e se não tem canal disponível. Que apto juridicamente, passa a área técnica, na qual o projeto técnico é analisado. Que isso tem de ser rápido. Primeiro por haver poucos recursos humanos e segundo, pelo cronograma de desligamento. Que há etapas do cronograma que, por haver muitas localidades, é mais apertado. Que essa celeridade continua tendo por conta desse cronograma de desligamento. Que ninguém para por conta de atendimento desse cronograma. Que por vezes algumas

pessoas, incluída a depoente, saem depois do horário para cumprimento da tarefa. Que o cronograma de desligamento apresenta grupamento de cidades e municípios. Que há grupamentos mais amenos, com menos localidades, para o qual haverá mais tempo para analisar os processos. Que se analisar o cronograma de fevereiro ou março ele é mais ameno, há menor número de cidades para analisar. Que em São Paulo é uma imensidão de cidades e de entidades a serem analisadas. Que assim que terminava uma localidade ia para a próxima para adiantar as tarefas. Que atribui a celeridade de um processo a uma instrução bem feita. Que se encontrar uma instrução bem feita é possível fazer análise jurídica em 10 (dez) minutos. Que demora muito mais se não estiver bem instruído. Que se torna trabalhoso.

Pergunta 8: A senhora se recorda se a empresa Intertevê Serviços Ltda. teve algum pedido de análise de autorização de RTV negado pelo MCTIC? Resposta: que a depoente não se recorda, mas que possivelmente deve ter tido.

Pergunta 10: Como se explica o MCTIC autorizar 36 (trinta e seis) canais em tempo menor que o habitual para empresas/fundações que são administradas pelo senhor Zampini? Resposta: que é o cronograma de desligamento da TV analógica é o que justifica essa celeridade, independente de requerente.

6 - Em relação a demanda do Ministro, a senhora já verificou algum favorecimento? Respondeu: que não. Que para qualquer um pode solicitar autorização em RTV secundária. Que nem Ministro, nem Secretária, nem Diretor, ninguém pediu que fosse feito algum favorecimento.

102.

Acusado, Senhor Moisés Queiroz Moreira

Pergunta 2: Quais são os critérios adotados pelo Ministério para autorizar RTV secundária e canal de educativa? Resposta: que as outorgas educativas passam por processo seletivo análogo a uma licitação. Que desconhece o procedimento propriamente dito, mas que há critérios objetivos de escolha. Que desde a chegada do depoente ao Ministério não houve nenhum processo seletivo para rádios e TVs educativas. Que quanto a RTV em caráter secundário existe uma regra que as pessoas peguem esse serviço, que é serviço frágil, que pode ser derrubado. Que na Secretaria de Radiodifusão (SERAD), quanto às RTVs secundárias funcionam por demanda, como todos os demais processos da Secretaria. Que no caso são 3 tipos de demandas: *switch-off*, que é o processo de desligamento da TV analógica, que é a prioridade; que existem as demandas políticas, que entram pela SERAD, pelo Gabinete do Ministro; que há demandas do setor (ABRATEL, ABERT, associações de radiodifusores). Em um passado recente não existia demanda do setor, somente demandas políticas. Que na gestão da Sra. Vanda abriu-se o espaço para o radiodifusor ingressar com as suas demandas, abrindo espaço para contato com as associações de radiodifusão. Que com isso ampliou-se o acesso público. Que o setor é extremamente agradecido a isso. Que há discricionariedade na concessão do serviço de RTV em caráter secundário, que é atribuição do Ministro. Que a prioridade principal é o desligamento da TV analógica, que é um processo de grande sucesso, que em toda a região na qual já houve o desligamento não houve nenhuma queixa sobre o procedimento adotado. Que as demandas decorrentes de pedidos políticos ocorrem em frentes diversas: Ministro, Chefia do Gabinete do Ministro, Secretário de Radiodifusão, Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, etc.

Pergunta 3: Quais são os critérios de elaboração da lista de processos de RTV secundário de entidades que são distribuídas aos Coordenadores para análise? Respondeu: que o setor de análise é demandado em função das 3 (três) frentes já citadas na pergunta anterior. Que os processos demandados, sejam eles de RTVs ou outros objetos, chegam ao setor de análise através do Gabinete do Secretário ou pelo Espaço do Radiodifusor. Que para o melhor atendimento da distribuição processual, que o depoente não considera como uma lista, pois a distribuição ocorre tanto por demandas das mais diversas frentes solicitadas à Secretaria, pelo Espaço do Radiodifusor, além das prioridades do desligamento do sinal da TV analógica.

Pergunta 4: Há reuniões junto aos interessados em canal de RTV secundário antes da distribuição processual aos coordenadores? Respondeu: que não existem reuniões para favorecimento de qualquer interessado.

Pergunta 5: A ordem cronológica de chegada dos processos de RTV secundária é um dos critérios de análise? Se não, por quê? Respondeu: que não existe cronológica para análise de RTV. Que o SEI não favorece esse tipo de critério. Que a prioridade sempre é o desligamento do sinal da TV analógica, além das demandas do setor e outras solicitações.

Pergunta 16: Quanto à prioridade de análise processual, é comum ter processos analisados de forma prioritária, ou seja, em detrimento de outras entidades? Por qual motivo? Resposta: que não. Que a única coisa que se pede é a inclusão para análise, não se pede prioridade ou

qualquer tipo de favorecimento.

Pergunta 17: Existe algum procedimento que, se adotado, poderia conferir maior transparência e imparcialidade ao processo de autorização de RTV secundária? Há algo a aprimorar nesse processo ou o senhor considera o atual processo adequado? Resposta: que com o desligamento do sinal analógico, as regiões que já foram desligadas não podem receber RTVs secundárias. Que para todos os processos que tramitam na SERAD não existe um sistema informatizado de gerenciamento.

103.

Acusada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

Pergunta 2: Quais são os critérios de elaboração da lista de processos de RTV secundário de entidades que são distribuídas aos Coordenadores para análise? Respondeu: que não existe lista. Que existem demandas, que são advindas do Gabinete do Ministro, do Espaço do Radiodifusor e do desligamento do sistema analógico. Que antes da gestão da depoente eram somente atendidas as demandas provenientes do Gabinete do Ministro. Que a demanda proveniente do Espaço do Radiodifusor é atendida diretamente na área técnica. Que a única grande prioridade é o desligamento do sistema analógico. Que um pedido do Gabinete do Ministro recebe o mesmo tratamento de um pedido do Espaço do Radiodifusor. Que foi criado o Espaço do Radiodifusor na gestão da depoente, para atender a radiodifusores pequenos, que têm dificuldade de obter informações. Que há formulário para dar vista de processo, atendimento personalizado e respostas por telefone. Que esse atendimento era disponível para todos, estando presente no sítio do Ministério. Que solicitou a associações de radiodifusores, como a ABERT ou a ABRATEL, para divulgar o Espaço do Radiodifusor. Que quando era solicitada a demanda do Espaço do Radiodifusor havia a diretriz de que ela fosse prontamente resolvida pelos setores da Secretaria de Radiodifusão. Que o Espaço do Radiodifusor foi criado devido ao SEI não ter um controle perfeito dos processos, que possibilitasse identificar o quantitativo de processos demandados no setor e a respectiva distribuição. Que a principal razão da criação do Espaço do Radiodifusor era atender o pequeno radiodifusor, principalmente os da Rádio Comunitária. Ou seja, a ideia era de democratizar o acesso à informações de radiodifusão quanto democratizar a análise dos pedidos. Que o Diretor do Departamento é quem escolhia as pessoas, dentro das Coordenações, que seriam responsáveis por atender no Espaço do Radiodifusor em função do assunto. Que após o atendimento esses Coordenadores levavam informação à Diretora e, em seguida, encaminhavam a demanda para distribuição para os Coordenadores imediatos.

Pergunta 3: Houve reuniões junto aos interessados em canal de RTV antes da distribuição processual aos coordenadores? Respondeu: que ou os radiodifusores iam diretamente demandar junto ao Gabinete do Ministro ou faziam a demanda no Espaço do Radiodifusor. Que a demanda mais rápida era pelo Espaço do Radiodifusor e instruir o processo corretamente. Que atendia institucionalmente, mas que as demandas eram sempre na presença de técnicos. Que nunca tratou demandas sozinha, sempre acompanhada dos técnicos especializados no assunto tratado.

Pergunta 4: Tendo em vista o depoimento do Sr. Moisés mencionar o atendimento a políticos realizado por parte do Secretário de Radiodifusão, na gestão da senhora como Secretária de Radiodifusão ocorria o atendimento diretamente a políticos? Respondeu: que a depoente não tinha autorização do Ministro para atender políticos, a não ser por demanda dele, por meio da Assessoria Especial e Assessoria Parlamentar. Que somente por decisão do Ministro e somente acompanhado do Ministro ou do Assessor Especial ou da Assessoria Parlamentar a depoente recebia os políticos indicados pelo Ministro e que foi em número irrisório no período que esteve como Secretária de Radiodifusão.

f. QUANTO A INFLUÊNCIA DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS NA ANÁLISES PROCESSUAIS

Por unanimidade dos depoimentos colhidos por esta Comissão, verificou-se que não houve interferência ou pressão por partes dos superiores hierárquicos para análise dos processos de Retransmissão de Televisão ou que tivesse por objetivo beneficiar qualquer entidade. Tendo em vista a listagem advinda do Ministro, esse fator pode ter gerado o motivo da denúncia por parte da empresa INTERTEVÊ.

104. **Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Kieveer Barbosa Santos:**
Pergunta 22: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que ao depoente desconhece ter havido algum tipo de pressão ou coação para analisar o processo de uma entidade em detrimento de outra. Que analisa os processos de forma imparcial, que são distribuídos pelo Coordenador.
105. **Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz,**
Pergunta 13: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que atende a demanda da lista encaminhada por seu superior, que não possui priorização de análise no setor, a não ser para analisar antes as localidades sujeitas ao desligamento do sinal analógico. Que não houve nenhum tipo de interferência de superiores hierárquicos para privilegiar a análise de determinados processos. Que na análise técnica nunca houve questionamento da análise realizada.
106. **Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**
perguntas: 1-O senhor não tem conhecimento de privilégios de análise. O Senhor tem conhecimento de ter recebido ou da Sra. Vanda ou de outro superior hierárquico requisição para analisar um processo de forma prioritária? Respondeu: que não.
107. **Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira,**
Pergunta 13: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que como existe a lista isso pode ter sido o caso da análise por determinação do Ministro.
108. **Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**
1 - Houve na gestão da Sra. Vanda pedido de prioridade pessoal para análise de processo de retransmissora? Respondeu: que não houve esse pedido.
109. **Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos**
Pergunta 12: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que o depoente nunca ouviu falar desse indivíduo. Que também desconhece que tenha havido pressão para analisar qualquer processo em prioridade em relação a outro.
110. **Testemunha 6 – Inez Joffily França**
Pergunta 12: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que a depoente desconhece que tenha havido interferência ou influência. Que é indiferente, que o processo chega à área e é analisado. Que quando o processo chega, não se leva em consideração quem solicitou. Que a depoente desconhece o Sr. Cláudio Zampini.
Pergunta 13: Quanto à prioridade de análise, é comum ter processos analisados de forma prioritária, ou seja, em detrimento de outras entidades? Se há, por qual motivo? Resposta: que há prioridade de análise, mas que pode ser em decorrência de vários motivos, tal como: um canal em localidade em que está sendo desligado o sinal analógico de TV. Que outros motivos a depoente desconhece.
111. **Testemunha 7 - Samir Amando Granja Nobre Maia**
Pergunta 13: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que não.
Pergunta 14: Quanto à prioridade de análise, é comum ter processos analisados de forma prioritária, ou seja, em detrimento de outras entidades? Por qual motivo? Resposta: que a prioridade de análise é o desligamento do sinal analógico de TV.
112. **Testemunha - 8 Rosângela Petri Duarte**
Pergunta 11: Houve alguma interferência ou influência de superiores hierárquicos para análise dos processos que fazem referência ao senhor Cláudio Zampini? Resposta: que nunca houve esse tipo de interferência, tanto com a depoente quanto para os demais Coordenadores.

Que eventualmente poderia constar da lista entidade do Sr. Cláudio Zampini, mas que não houve sequer pedido ou pressão para favorecimento de qualquer entidade.

g. QUANTO A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CANAIS AO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SOLICITADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES JUNTO A ANATEL PARA BENEFICIAR ENTIDADES DO RAMO DE RADIODIFUSÃO

113. Durante a coleta dos depoimentos foi verificada a questão apontada na denúncia quanto a possibilidade de alteração de condições de canais (disponível ou não) ao plano básico de serviços de radiodifusão solicitadas pelo Ministério das Comunicações junto à ANATEL para beneficiar algumas entidades com interesse em adquirir a devida autorização.

114. Foi constatado que pode haver solicitações por parte do então Ministério das Comunicações no que tange a alterações de condições de canais, mas que tal procedimento depende da realização de uma consulta pública efetuada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme dito pela testemunha 8. A motivação para realização de uma alteração de condição disponível é virtude de interesse público e/ou para limpar a faixa de frequência de 700Mhz para a utilização em telecomunicações (LTE/4G), conforme subtrai-se do depoimento da testemunha 2.

115. **Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Kieveer Barbosa Santos,**

Pergunta 19: É possível alterar a condição de canal vago junto a ANATEL para deferir um canal de RTV? Resposta: que é responsável para alterar ou não a condição do canal é a ANATEL. Que o depoente não sabe informar se há solicitação do Ministério para alterar a condição do canal. Que a exemplo, que já houve análise de processo em que constava canal vago e, em posterior análise, o canal já estava ocupado, possibilitando o deferimento caso os demais critérios de concessão constantes da Portaria sejam atendidos.

116. **Testemunha 2 - Ricardo Mesquita Muniz,**

Pergunta 11: É possível alterar a condição de canal vago junto a ANATEL para deferir um canal de RTV? Resposta: que especificamente para deferir canal, não. Que o procedimento de alteração de canal vago ou é destinar o canal ou excluir do Plano Básico. Que a motivação não seria para deferir o canal, seria por necessidade ou para limpar a faixa para outros canais. Que no segundo caso é feita uma consulta pública. Que acredita que o Ministério não tem interferência sobre o espectro (canal vago) e que não sabe informar se o Ministério pode solicitar a abertura de consulta pública para alteração do canal.

117. **Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira,**

Pergunta 11: É possível alterar a condição de canal vago junto a ANATEL para deferir um canal de RTV? Resposta: que essa alteração é possível sendo canal disponível, ou se pede a exclusão do plano ou faz reserva do canal. Que o processo mais rápido é quando se trata de canal da União. Que para qualquer outra entidade tem de abrir o Plano Nacional de Outorgas (PNO). Que sempre existe uma preocupação da exclusão do canal. Que se retira do Plano há sempre o risco de ser ofertado como secundário, só que é mais vantajoso ofertar como primário, até pela garantia de proteção contra interferência. Que o critério que indefere o pedido é por ser canal disponível. Que canal vago é um canal que foi incluído no plano, mas que não tem entidade associada a ele. Que pode ter algum processo em que conste o canal previsto nele. Que pode ser um aviso de consignação da União, aviso de habilitação de RTV ou educativa, concorrência (licitação). Que é analisado se tem essa designação para definir se o canal vago é disponível ou não. Que se tiver em algum desses processos citados anteriormente, é um canal designado e portanto não está disponível. que os pedidos recentes feitos para a ANATEL já têm designação. Que há casos antigos nos quais não há designação e aí pode ser por

algum motivo, p.ex., canal que era par de analógico, que a entidade que usava esse canal pede a extinção da outorga e o canal fica disponível no plano, sem a retirada. Que outro exemplo: o canal estava designado para uma finalidade e atualmente não está mais designado. Que havia alguns canais para consignação da EBC que a EBC simplesmente perdeu o interesse mas não haviam solicitado a retirada. Que para chegar a esse ponto é feita uma análise, que checa informação da educativa, comercial.

118. **Testemunha - 8 Rosângela Petri Duarte**

Pergunta 9: É possível alterar a condição de canal disponível junto a ANATEL para deferir um canal de RTV secundário? Resposta: *que possível, é.* Que é um processo complexo, moroso, isso para incluir e excluir, necessita de consulta pública de 10 a 45 dias. Que leva tempo, estudos. Que se analisa todos os comentários, as contribuições.

h. QUANTO A MOTIVAÇÃO PARA ATOS DE AUTORIZAÇÕES DE INSTALAÇÃO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO - RTVs ANTES DO DESLIGAMENTO DO SINAL ANALÓGICO DE TV.

119. Em relação a motivação dos atos de autorização, foi possível verificar, em todos os depoimentos relacionados, que a prioridade e necessidade de agilizar o processo de autorização de canais de Retransmissão de Televisão - RTVs estão ligeiramente vinculados ao ato de desligamento do sinal de televisão analógico possibilitando, portanto, o início do sinal digital de televisão.

120. Por essa óptica, verifica-se que houve uma alta demanda por parte das solicitações das entidades interessadas que, por conseguinte, na demanda por análise neste órgão e suas devidas agilidades. Nos casos em que houve a publicação do ato de autorização do Ministro posterior ao desligamento do sinal analógico, ficou demonstrado que o simples fato do prazo para quitação do boleto justifica a posterior publicação do respectivo ato.

121. **Testemunha - 1 Senhor Rodrigo Kiever Barboza Santos**

Pergunta 26: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: *que o depoente não sabe informar.* Que durante a análise o desligamento não havia ocorrido. Que havia e há prioridade de análise de processos para as localidades nas quais estão ocorrendo o desligamento do sinal analógico. Que quanto às localidades dos processos relacionados à denúncia, o depoente não sabe informar se todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital.

122. **Por Vanda**

5-A maior corrida para a regularização de canal ocorre quando do desligamento do sinal analógico. O seu maior fluxo de análise é quando do fechamento do sinal analógico? Respondeu: *que sim, que isso existe.* Que a análise é feita para a região que vai ser desligada. Que outros processos de outras localidades são analisados também. Que os processos para localidades nas quais o sinal analógico seria desligado têm prioridade.

123. **Testemunha 4 - Alexandre Miranda Freire de Oliveira,**

Pergunta 14: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs secundárias após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: *que pode haver casos em que não.* Que o cronograma definido até o momento é de desligamento total para certas localidades até 2018. Que as localidades que não estão no cronograma o prazo máximo de desligamento é de até 2023.

124. **Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**

3 - Para as entidades denunciadas, em tese relacionadas com o Sr. Claudio Zampini, o senhor verificou situação de favorecimento? Respondeu: que como dito anteriormente, havia situações nas quais envolvia o desligamento do sinal analógico. Que muita coisa que se pedia agilidade era em função disso, em função do prazo. Que de forma geral o depoente não verificou situação de favorecimento. Que para algumas das entidades denunciadas houve indeferimento, como para qualquer outra. Que a análise era feita sempre da mesma forma, não importando o tamanho da entidade analisada.

125. **Testemunha 5 - Fabiano Vasconcelos**

Pergunta 13: A legislação cita que não poderá ocorrer autorizações de novas RTVs secundárias após o desligamento do sinal analógico de TV. Nas localidades dos processos relacionados à denúncia, todas elas já participaram do desligamento do sinal analógico para início do sinal digital? Resposta: que até onde o depoente sabe, nas localidades nas quais ocorreu o desligamento do sinal analógico não se podia ocorrer novas autorizações de RTVs secundárias. Que não tem conhecimento dos desligamentos relacionados às autorizações de RTV secundárias.

126. **Testemunha - 8 - Rosângela Petri Duarte**

127. **Servidora Imputada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**

4 - Você menciona demandas diretas do Ministro e demandas decorrentes do cronograma de desligamento. O cronograma de desligamento independe de demanda superior? Respondeu: que não, o cronograma de desligamento não depende de demanda superior.

5 - Muitas entidades correram nas vésperas dos desligamentos para conseguir RTVs secundárias. Existiram vários casos em que chegaram demandas de retardatários de demandas de RTVs secundárias às vésperas do desligamento? Respondeu: que se chegasse muito em cima da hora não dava tempo de fazer a análise. Que se o cronograma previsse o desligamento até às 23:59 no mesmo dia ainda estava fazendo a análise. Que se recorda de entidades analisadas no dia anterior do desligamento. Que se o processo estivesse correto seria possível a autorização. Que pode verificar junto ao Sr. Alexandre alguns casos que chegaram na véspera do desligamento em que ocorreram autorizações no dia anterior do desligamento. Que pode verificar as Portarias de desligamento, que se pega por amostragem casos em que o Ministro assinou logo antes. Que ressalta casos em que o Ministro assinou a autorização e a publicação correu posteriormente.

128. **Acusado, Senhor Moisés Queiroz Moreira**

Pergunta 18: A partir do desligamento não se pode conceder autorizações em RTV secundária. O que justifica a publicação de portaria de autorização posterior ao desligamento do sinal de TV analógica? Qual o amparo legal? Respondeu: que a Secretaria considera data de assinatura do Ministro e não a data de publicação da Portaria como referência.

129. **Acusada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**

Pergunta 13: A partir do desligamento não se pode conceder autorizações em RTV secundária. O que justifica a publicação de portaria de autorização posterior ao desligamento do sinal de TV analógica? Qual o amparo legal? Respondeu: que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (CONJUR/MCTIC) entende que a assinatura do Ministro pode ser anterior ao desligamento. Que todas as portarias foram assinadas antes do desligamento. Que algumas, por motivos diversos, foram publicadas após o desligamento. Que uma das causas para a publicação depois do desligamento é a quitação do boleto. Que a publicidade é necessária, mas que a validade, de acordo com a CONJUR/MCTIC em consulta informal, inicia com a assinatura do Ministro. Que quando a depoente assumiu como Secretária de Radiodifusão havia várias Portarias assinadas, mas sem publicação. Que ordenou que todas fossem publicadas. Que existe diferença entre validade e vigor. Que a publicação é para dar conhecimento do ato ao público. Que o previsto na portaria é com relação à vigência. Que a publicação era paga pelo radiodifusor por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Que até o pagamento ser realizado, decorriam alguns dias. Que o pagamento pode ser feito até a data do vencimento. Que alguns radiodifusores deixavam para fazer o pagamento apenas no vencimento.

i. QUANTO AO FLUXO PROCESSUAL ADOTADO PELOS SETORES LIGADOS A

130. Foi possível detectar que não existe um sistema ou ferramenta gerencial disponível no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações que possibilite o controle do fluxo de processos. A ausência de ferramenta acoplada ao sistema SEI ou individualizada fragiliza o procedimento de acompanhamento dos trâmites processuais.

131. **Testemunha 7 - Samir Amando Granja Nobre Maia**

Pergunta 6: Já foi solicitada atualização do SEI para que conste a data de entrada e de saída dos processos protocolados neste Ministério? Respondeu: *que não*.

Pergunta 7: Como se dá o acompanhamento do fluxo dos processos? Existe utilização de ferramentas gerenciais? Se sim, quais? Respondeu: que há o fluxo dos processos desenhados. Que esse trabalho de fluxo de processos foi um trabalho em conjunto da SERAD e da TOTVS, que foi consultoria contratada para fazer mapeamento desses processos na SERAD. Que não houve nenhuma entrega de sistema, somente a organização do fluxo processual.

132. **Acusado, Senhor Moisés Queiroz Moreira**

Pergunta 5: A ordem cronológica de chegada dos processos de RTV secundária é um dos critérios de análise? Se não, por quê? Respondeu: *que não existe cronológica para análise de RTV. Que o SEI não favorece esse tipo de critério*. Que a prioridade sempre é o desligamento do sinal da TV analógica, além das demandas do setor e outras solicitações.

Pergunta 8: Já foi solicitada atualização do SEI para que conste a data de entrada e de saída dos processos protocolados neste Ministério? Respondeu: que o depoente desconhece sobre tal solicitação.

Pergunta 9: Como se dá o acompanhamento do fluxo dos processos? Existe utilização de ferramentas gerenciais? Se sim, quais? Respondeu: que não existe a utilização de ferramentas gerenciais. Que os processos são analisados conforme demanda.

133. **Acusada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**

Pergunta 6: A ordem cronológica de chegada dos processos de RTV secundária é um dos critérios de análise? Se não, por quê? Respondeu: que conforme já respondido, não há ordem cronológica. Que se houvesse como organizar em ordem cronológica esse seria critério concomitante com o desligamento do sinal analógico de TV.

j. QUANTO A DEFINIÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RTVS

134. Observou-se que a Secretaria de Radiodifusão teve a preocupação na elaboração de uma minuta de Portaria que tem por finalidade regulamentar critérios objetivos para escolha das entidades prestadoras de serviço de retransmissão de canal - RTV. Entretanto, essa minuta de Portaria não concluiu as etapas posteriores até a devida publicação. Conforme exposto nos depoimentos, o motivo pela opção da não assinatura por parte do Ministro se deteve a preocupação quanto prejudicar o *switch-off*, ou seja, o desligamento do sinal de TV analógico.

135. **Acusado, Senhor Moisés Queiroz Moreira**

Pergunta 6: O senhor tem conhecimento da minuta de Portaria que tem por objetivo regulamentar a análise de RTVs secundárias? Respondeu: que o depoente tem conhecimento

que existe uma minuta de Portaria.

Pergunta 7: O senhor sabe o motivo pelo qual essa Portaria não foi assinada pelo Ministro do MCTIC? Respondeu: que esta Portaria não foi ainda assinada por uma questão de não prejudicar os sinais de retransmissão de diversas redes durante o processo de desligamento do sinal de TV analógica. Que caso não ocorressem as autorizações de RTV secundária. Em algumas localidades, a população ficaria sem o sinal de TV digital e, conseqüentemente, prejudicada em termos de acesso à informação, até porque após o desligamento do sinal não será permitido autorizar novas RTVs.

136.

Acusada, Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

Pergunta 7: A senhora tem conhecimento da minuta de Portaria que tem por objetivo regulamentar a análise de RTVs? Respondeu: *que tem conhecimento da minuta e neste momento entrega cópia à Comissão do referido do documento(9 fls.).* Que a mesma minuta foi datada em 2016 e 2017.

Pergunta 8: A senhora sabe o motivo pelo qual essa Portaria não foi assinada pelo Ministro do MCTIC? Respondeu: que a depoente presume que um dos motivos da não assinatura da Portaria foi o switch-off, o desligamento do sinal de TV analógico. Que a portaria criaria vários mecanismos de eliminação: que a prioridade seria local, depois regional e, por fim, nacional. Que a aplicação dessa portaria restringiria muito a concessão de RTV secundária.

Pergunta 12: Existe algum procedimento que, se adotado, poderia conferir maior transparência e imparcialidade ao processo de concessão de RTV secundária? Há algo a aprimorar nesse processo ou a senhora considera o atual procedimento adequado? Respondeu: que a depoente entende que a adoção do procedimento da Minuta de Portaria traria não maior transparência, mas maior rigor. Que tudo o que a depoente acreditava que a Portaria nº 6738/2015 deveria aprimorado ter a depoente incluiu na Minuta de Portaria.

k. QUANTO A ATUAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DE RADIODIFUSÃO JUNTO AOS PROCESSOS DE RETRANSMISSÃO DE CANAIS

137. A participação dos senhores Secretários de Radiodifusão, a época dos fatos, no que diz respeito a atuação nos procedimentos de autorização de canais de RTV secundário deteve-se ao fato de receber as demandas políticas provenientes do senhor Moisés Queiroz, quando ainda na função de assessor parlamentar, e encaminhá-las à Secretaria de Radiodifusão. Quanto a senhora Vanda Jugurtha, conforme depoimento abaixo transcrito e dos depoimentos das testemunhas prestados, verificou-se que a atuação da acusada restringiu-se ao momento da assinatura das notas técnicas para encaminhamento ao senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

138. No que se refere a questão do atendimento ao público em sua sala de trabalho da senhora Vanda Jugurtha, esta informou em seu interrogatório que isso era procedimento recorrente e contumaz da área. Contudo, as testemunhas que participaram das reuniões informaram que em nenhum momento houve benefícios concedidos a esse público, garantindo o dever de imparcialidade da prestação dos serviços públicos. Portanto, tal atitude condiz ainda com o determinado na Lei nº 8112/90, art. 116, V, "a", que corresponde ao dever de atender ao público com presteza.

139.

Acusado, Senhor Moisés Queiroz Moreira

Pergunta 15: O senhor quando ocupava o cargo de Assessor Parlamentar solicitou a senhora Vanda Jugurtha, Secretária de Radiodifusão à época dos fatos, análise processual em caso de urgência ou de interesse político? Resposta: que todas as demandas políticas referentes a quaisquer objetos que chegavam ao depoente eram repassadas à Secretaria de Radiodifusão.

Pergunta 5: Qual era a sua atuação nos processos de RTV secundária? Respondeu: que aprovar o que já sido aprovado três vezes. Que o analista analisava; ia para o Coordenador, que o Coordenador aprovava e encaminhava para o Coordenador-Geral; que aprovado pelo Coordenador-Geral o processo era enviado para o Diretor; que o Diretor aprovava e encaminhava para a Secretária, que aprovava e encaminhava ao Ministro. Que não havia demanda pessoal por parte da depoente. Que a ação era conjunta, que quando chegava uma demanda ela passava a ser da Secretaria de Radiodifusão (SERAD). Que a depoente tomava o cuidado de não receber pessoas de fora do Ministério sozinha. Que sempre estava acompanhada da Sra. Inez ou de outras pessoas, por exemplo. Que em consonância com os depoimentos concedidos pelas testemunhas, a depoente nunca realizou pedido para que beneficiasse algum tipo de entidade. Que as testemunhas podem conferir esse testemunho pois não raro acompanhavam a depoente no atendimento aos radiodifusores.

Pergunta 11: O que realmente foi tratado em sua reunião com o senhor Thiago Gardinali, pois houve o seguinte comentário na página do Facebook do senhor Thiago, em 22/07/2016, processo nº 01250.078615/2017-19, fls. 59: "Ótima reunião aqui em Brasília com a Dra. Vanda Nogueira, a nova Secretária de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações" e 29/12/2016, 09 dias depois, foi formalizada a autorização para a Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu? Respondeu: que eles foram atendidos na Sala do Radiodifusor e depois foram levados à depoente. Que no momento da foto eles já haviam entregado a demanda na Sala do Radiodifusor. Que atribui a menção do Sr. Thiago a ter havido uma ótima reunião refere-se ao tratamento atencioso dispensado pela depoente. Que a depoente tinha a política de portas abertas, conferindo a possibilidade de recepcionar quaisquer radiodifusores que quisessem ser recebidos pela Secretária de Radiodifusão, principalmente os advindos da Sala do Radiodifusor.

3 - Defesa Escrita

141. Embora esta Comissão não tenha encontrado elementos para que os servidores imputados no presente processo fossem indiciados, optou-se por indicar oportunidade para que os servidores apresentassem as razões de defesa e eventuais razões finais que não houvessem sido suscitados no decorrer do presente Processo Administrativo Disciplinar.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

Resumo dos principais argumentos de defesa:

142. O Sr. Moisés Queiroz Moreira apresentou as seguintes razões em sede de defesa:

1. Considerando que o próprio relatório proferido informa não ter sido verificada nenhuma irregularidade nos procedimentos adotados perante esta Secretaria de Radiodifusão, em conclusão unânime dos membros desta Comissão de PAD, a presente manifestação serve tão somente para, em conformidade com as provas colhidas, requerer o arquivamento definitivo do presente processo.

2. Cumpre esclarecer, não obstante, que a denúncia originadora do presente PAD revelou-se, comprovadamente, motivada por interesses pessoais daqueles que, ao não cumprirem os requisitos legais, como quaisquer outros, tiveram seus pleitos negados pela equipe técnica e confirmados por mim, como superior hierárquico.

3. Ainda, importante lembrar, no que tange à concessão de RTVs secundárias, inexistente irregularidade em qualquer das autorizações questionadas na denúncia, seja em relação à celeridade — decorrente, em verdade, dos clusters de desligamento do sinal de TV analógica; tampouco no que toca ao mérito — porque sempre decidido por razões estritamente técnicas.

4. Por tudo, e em total alinhamento com as considerações já feitas por esta Comissão,

amparadas nas provas obtidas durante a significativa instrução, requer-se o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, ante a não verificação de qualquer irregularidade por parte do servidor que esta subscreve."

Considerações sobre a defesa

143. Do apresentado o Sr. Moisés apenas ratificou o entendimento de não haver razões para indiciamento, apresentando pedido de arquivamento do presente processo. Reiterou que os procedimentos adotados pela Secretaria de Radiodifusão foram pautados em critérios iminentemente técnicos e, portanto, não haveria razão para beneficiamento de ordem ilícita de qualquer entidade durante o processo de desligamento da TV Analógica.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Resumo dos principais argumentos de defesa:

144. Já a Sra. Vanda Jugurtha Bonna Nogueira apresentou os seus argumentos de defesa, do que se resume:

145. A defesa não é séria, afrontou a moral da Sra. Vanda, expôs criminosamente na imprensa o Ministério, movimentou a máquina administrativa em interesse mesquinho de representação que foi protocolada indevidamente, informa que irá solicitar reparação na justiça civil e criminalmente e solicitou medidas da AGU com vistas a coibir práticas como a tal denúncia inexistente.

146. Em seguida comentou sobre o procedimento:

147. A denúncia foi encaminhada sem indício de prova indicando possíveis inconsistências e irregularidades ocorridas no MCTIC, cuja Secretaria de Radiodifusão foi chefiada à época pela Secretária Vanda.

148. Indica que de acordo com o próprio relatório, documentos produzidos internamente e oitivas realizadas não houve qualquer inconsistência ou ilicitude nos procedimentos adotados pelos servidores da pasta e também pela ex-Secretária Vanda.

149. Afirma que o PAD tratou de apurar a denúncia, que noticiou a ocorrência de irregularidades, em especial com relação às autorizações concedidas para as Retransmissoras de Televisão de caráter secundário (RTVs).

150. A leitura da denúncia demonstra a sua fragilidade. É incontestável a intenção de atribuir responsabilidade à imputada sem a motivação para tanto, afirmando ter esta recebido as notificações supostamente enviadas e esta não ter dado seguimento para a sua devida apuração.

151. Aponta que entre as duas notificações que supostamente teriam sido encaminhadas eram datadas de 29/11/2017 e de 12/12/2017. A denúncia objeto de apuração é de 14/12/2017. O curto espaço de tempo entre as três ocorrências causa estranheza quanto a desídia ou pouco caso da imputada, tendo em vista que o que motivou a denúncia foi "o ato de inércia de Vossa Secretária".

152. Conforme já constatado em parecer jurídico, nenhuma das notificações foi apresentada com registro de recebimento ou comprovação que tenha chegado aos

cuidados da imputada.

153. De toda a sorte, considerando a gravidades dos fatos denunciados a denunciada encaminhou o processo ao Consultor Jurídico, requerendo análise precisa e completa, certa de que nenhuma irregularidade havia, ao menos de sua parte.

154. Chama atenção para o fato de que a notificante protocolou pedido de desistência de “quaisquer procedimentos administrativos anteriormente requeridos”. Que isso confirma a fragilidade da denúncia, afirmando que as acusações não merecem consideração.

155. Em seguida a defesa trata de rebater as notificações ora enviadas.

156. **1ª Notificação – Apontamentos de Lavagem de Dinheiro e Estelionato – TV Educativa – Autorização de RTV Secundária**

157. Indica a parcialidade da denúncia, informando que é confusa, com propósitos alheios à real elucidação dos graves fatos que aponta e que verificando-a não se constata qualquer irregularidade.

158. A 1ª notificação trata de fraude, lavagem de dinheiro, estelionato e desvio de finalidade em autorizações de funcionamento de RTV Secundária das entidades: Fundação Educacional Avelar Pereira de Alencar; Fundação Guilherme Muller; Fundação de Fátima; Fundação Educativa e Cultural de Araras; Emanuel Telecomunicações Ltda-EPP; Miller Propaganda e Marketing Ltda.

159. Menciona a possível existência de outorga de radiodifusão concedida à Fundação de Fátima, transferida à Fundação Educacional Avelar Pereira de Alencar, “sem a observância de qualquer certame licitatório que garantisse igualdade de acesso a outros interessados.”

160. Aponta que tal alegação foi encaminhada sem prova e que o depoimento do Sr. Samir Amando Granja Nobre Maia indica que a “(...) RTV secundária depende de uma série de documentos, de acordo com a Portaria nº 6738/2015.” A escolha da entidade é discricionária, desde que a documentação esteja de acordo com a portaria.

161. Explica que a RTV secundária prescinde de outorga e de processo licitatório por parte do MCTIC e que o processo de autorização se resume a análise de documentação e de viabilidade técnica e jurídica para a realização do serviço.

162. A noticiante indica que a empresa Emanuel Telecomunicações Ltda-EPP não teria condições econômicas para prestar o serviço, mas sem apresentar provas.

163. Explica que a análise contábil/funcional foge ao escopo de apreciação do MCTIC e que a fiscalização de funcionamento cabe à ANATEL.

164. Indica que nesse ponto os apontamentos da noticiante se referem à estrutura interna das entidades mencionadas, à condição econômica, sócios e contratações, que as empresas ora autorizadas não possuem condições para exercer o serviço.

165. Reitera que essa questão do funcionamento posterior cabe, se for o caso, à ANATEL, na condição de órgão fiscalizador.

166. Assim não teceu maiores ilações a respeito da apontada fraude comercial/contábil das empresas, pois a transferência indireta não mais depende de autorização do MCTIC, ao contrário do alegado.

167. Com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, o quadro societário pode ser alterado sem autorização por parte do poder concedente, devendo apenas ser comunicada a alteração em 60 dias do registro na Junta Comercial. A operação se consuma quando o Ministério toma conhecimento. Inclusive o quadro diretivo pode ser modificado apenas com a informação da mudança sem que haja a necessidade de autorização por parte do

183. Quanto à impossibilidade de realização de propaganda por parte de Fundações Educativa, reiterou que essas podem apenas realizar apoio cultural, sendo vedada a veiculação de propagandas. Apesar de tanto o apoio cultural quanto a propaganda serem pagos, discerne as espécies, indicando que o primeiro apenas indica o nome da empresa apoiadora, ao passo que a propaganda visa à venda de produto ou serviço.

184. Conforme Nota Técnica sobre o assunto e oitivas de testemunhas, não houve pedido de prioridade de tramitação, muito menos em virtude de relação pessoal da imputada com as entidades mencionadas.

185. Os processos chegam por demanda e não necessariamente seguem ordem cronológica.

186. A prioridade é o switch off, o desligamento do sinal analógico, pois a partir da exclusividade do sinal digital não são mais autorizadas RTVs secundárias e assim foi realizada a análise de processos desse tipo enquanto existia a possibilidade de autorizar retransmissora desse tipo.

187. Dessa feita a imputada indica que a noticiante falta com a verdade, na tentativa de prejudicar a ex-Secretária, os servidores envolvidos e o próprio Ministério.

188. **2ª Notificação – Indícios de prevaricação – diálogo entre radiodifusores e servidores do MCTIC**

189. Noticia-se na segunda notificação que a Fundação Bartholomeu, autorizada para o serviço de RTV secundária em Campinas-SP teria tido o andamento de seu processo com máxima celeridade, jamais vista no Ministério em função de reunião de seus representantes com a servidora imputada.

190. Restou claro nos depoimentos dos servidores imputados que a servidora imputada nunca realizou sozinha nenhuma reunião política que resultasse em demanda para análise de processos de RTV.

191. Esclarece que os atendimentos realizados com radiodifusores e engenheiros era estritamente para explicar e discutir aspectos técnicos ou jurídicos do processo, auxiliando na apresentação de projeto de RTV apto à aprovação.

192. Na gestão da imputada foi implantado o Espaço do Radiodifusor, espaço para engenheiros e radiodifusores esclarecerem suas dúvidas e garantirem a melhor apresentação e projetos visando a autorizações do MCTIC.

193. A reunião indicada tratou-se de simples conversa direta com a Secretária, após atendimento já formalizado e realizado na Sala do Radiodifusor.

194. Informa que a celeridade de autorização de um processo ocorre em virtude da qualidade do projeto apresentado, em consonância com as orientações do MCTIC, que agiliza e facilita a análise em todas as áreas.

195. Na segunda notificação acusa violação do painel do plano básico, com autorizações indevidas de RTV secundária em locais em que existia “canal vago” e que somente poderiam ser autorizadas RTV primária.

196. De acordo com a Portaria nº 6738/2015 o requerimento de autorização para retransmissora secundária exige a inexistência de canal primário vago. A alteração de canal vago para não vago é de competência da ANATEL, mediante procedimento composto de Consultas Públicas para as alterações.

197. Informa esclarecimento da testemunha Alexandre Miranda Freire de Oliveira: “que essa alteração é possível sendo canal disponível, ou se pede a exclusão do plano ou faz reserva do canal” diferenciando os conceitos: “que o critério que indefere o pedido é por ser canal disponível. Que canal vago é um canal que foi incluído no plano, mas que não tem entidade associada a ele.”

198. Indica que a acusação é inconsistente por que não comprova a existência de canal disponível na localidade informada.
199. Mesmo que se pretendesse cometer a ilegalidade o procedimento interno do MCTIC não permitiria. A análise dos processos de RTV, vinculada nas primeiras fases, é realizada a partir do sistema MOSAICO da ANATEL, que verifica os requisitos autorizadores e qualifica o projeto como apto ou não para RTV. É impossível que servidores do Ministério alterassem pessoalmente as configurações do referido sistema para possibilitar uma autorização ilegal.
200. Em conclusão reitera que não houve favorecimento ou privilégio na concessão de autorizações de RTV secundárias, muito menos por ato da servidora imputada.
201. Em função disso requer arquivamento, por ausência de conduta irregular. Requer ainda que seja apurado abuso de direito por parte da Intertevê, em função de apresentação de denúncia sem prova nenhuma.

Considerações sobre a defesa

202. Em síntese a defesa da Sra. Vanda pauta por demonstrar que as alegações apresentadas pela Intertevê nas quatro oportunidades em tese suscitadas [1ª Notificação, 2ª Notificação, Denúncia apresentada a esta Comissão de PAD e complementação da denúncia (2718861), quando oficiado por esta Comissão por meio do Ofício nº 2543, de 29/1/18 (2596327)] não tinham pertinência, em função de o procedimento de autorização de RTV em caráter secundário ser estritamente vinculado.
203. O único ato discricionário é a assinatura do senhor Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a autorização do ato. Verificou-se que tal assinatura normalmente é concedida e os casos não autorizados são devidamente justificados.
204. No mais, justificou as demais alegações, rebatendo-as com a análise técnica, alegou ainda algumas impropriedades técnicas e de procedimento nas denúncias e reafirmou não terem sido encontradas irregularidades.

Sugestões

Normativo para diminuir discricionariedade do processo de concessão de RTV Secundária

205. Sugere-se a minuta de portaria encaminhada pela Sra. Vanda em seu depoimento ou instrumento legal análogo como medida de forma a diminuir a discricionariedade do procedimento de concessão do serviço de RTV em caráter secundário, pois nesse proposto normativo há a indicação de regras específicas para objetivar o procedimento.
206. Caso o procedimento de concessão de RTV em caráter secundário seja extinto após a completa digitalização do sistema de TV, com a adoção em todos os rincões do país do padrão ISDB-T, orienta-se apenas que a discricionariedade continue sendo utilizada com a maior cautela possível, sempre com atenção aos princípios constitucionais e do Direito Administrativo pertinentes, em especial a teoria dos motivos determinantes, à

imparcialidade e eficiência.

Não permanência do Sr. Fabiano Costa para oitiva agendada

207. Em que pese a oitiva que antecedeu a oitiva do Sr. Fabiano Costa ter se prolongado e ter feito o referido senhor esperar mais do que esperado, este deveria estar disponível para oitiva. Sugere-se o encaminhamento de Memorando com orientações de como se portar para o caso de ser convocado para prestar depoimento perante esta Corregedoria. No entanto, esta Comissão entendeu que técnicos suficientes já tinham sido ouvidos e optou por dispensar a oitiva do Sr. Fabiano Costa.

3 – CONCLUSÃO

208. Para que se imponha qualquer tipo de sanção é necessário que haja a presença dos requisitos da autoria e da materialidade.

209. Ressalta-se que a matéria ora denunciada é de natureza iminente técnica, pois pertinente aos campos da radiodifusão, seja em sua vertente jurídica (aspectos legais da outorga) ou estritamente técnica (aspectos técnicos da outorga).

210. A denúncia ora apresentada provou-se inócua e desprovida de procedência, esvaziando-se a materialidade, visto que a própria Secretaria de Radiodifusão comprovou a regularidade dos atos praticados mediante a Nota Técnica nº 5361/2018/SEI-MCTIC, de 13 de março de 2018 (2731106 do Processo nº 01250.012369/2018-13) e a própria entidade denunciante posteriormente realizou pedido de desistência mediante petição (2829879 do Processo nº 01250.018680/2018-76).

211. Mesmo com esse contexto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em seu mandato para apuração, procurou verificar se havia quaisquer inconsistências nas oitivas ora realizadas. Em todos os depoimentos se verificou uma consistência no procedimento, que existe uma análise da concessão da autorização para prestar o serviço de RTV em caráter secundário que é bastante objetiva, pautada nos normativos reguladores do serviço de radiodifusão por parte dos analistas e técnicos da Secretaria de Radiodifusão (SERAD).

212. Verificou-se a adequação dos procedimentos internos da SERAD visando a desburocratização, como a eliminação da necessidade de assinatura do Secretário/a, visto que de fato era um encaminhamento de mero expediente e a modernização da legislação em vigor, eliminando procedimentos que exigiam a anuência do Ministério sem necessidade.

213. A discricionariedade existente no processo de concessão de RTV em caráter secundário é apenas do Ministro, que decide a respeito da concessão. Ainda assim, segundo os depoimentos prestados há consistência da conduta de concessão da outorga por parte da autoridade, visto que preenchidos os requisitos ele tem o costume de assinar a autorização. Ainda que negue a autorização há justificativa.

214. Como houve esvaziamento da materialidade, tampouco resta comprovada a suposta autoria por parte dos servidores imputados Moisés Queiroz Moreira e Vanda Jugurtha Bonna Nogueira.

215. A materialidade não se configurou no presente caso, visto que as alegações indicadas pela entidade Intertevê Serviços Ltda. não se provaram consistentes ante aos depoimentos prestados e a análise técnica efetuada.

216. Foram ouvidos servidores de diferentes níveis hierárquicos para se comprovar se havia alguma interferência por parte de autoridade na análise processual, o que não restou comprovado e, portanto, do que foi analisado não foram encontradas condutas passíveis de sanção ou reprimenda. Assim, esta Comissão sugere o **arquivamento quanto à responsabilidade de servidores**.

217. Na certeza de ter envidado todos os esforços no cumprimento do mandato conferido a esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subscrevemo-nos.

É o Relatório.

Brasília, 21 de maio de 2018.

EDUARDO CHIN OHTOSHI
Presidente

JAILSON ALONSO DE SOUZA ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO
Vogal-Secretário Vogal



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Alonso de Souza, Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, em 22/05/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Chin Ohtoshi, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, em 22/05/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Mauricio de Araujo, Vogal da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, em 22/05/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2950068** e o código CRC **EB76A882**.